



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2987—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA
Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000052269-2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 43 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 62/2012 - SRP

OBJETO: Trata-se de Registro de Preços, visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado e materiais de refrigeração com instalação ou não, conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes) pertencentes ao Poder Judiciário Tocantins, tanto na comarca de Palmas como nas comarcas do interior do Estado.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho 31764/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 115038), o Parecer 1148/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 115028), bem assim o Parecer 1123/2012, da Controladoria Interna (evento 113436), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 62/2012-SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

RJ COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 07.123.324/0001-66, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 765W - Classe A - 9.000 BTU's - Vazão aproximada 510m³/h - HI-WALL	2	10	UND	1.680,00	3.360,00	16.800,00
3	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado	5	30	UND	2.659,90	13.299,50	79.797,00

	1.620W Classe B 18.000 BTU's Vazão aproximada 807m³/h - HI-WALL						
7	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W Classe B 60.000 BTU's Vazão aproximada 2.294m³/h PISO TETO	2	10	UND	6.338,00	12.676,00	63.380,00
17	Tube Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	10	50	BARRA	2,60	26,00	130,00
18	Tube Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	10	50	BARRA	2,20	22,00	110,00
19	Tube Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	10	50	BARRA	2,80	28,00	140,00
20	Tube Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração	20	100	QUILO	48,30	966,00	4.830,00
21	Tube Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração	20	100	QUILO	49,50	990,00	4.950,00
22	Tube Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração	20	100	QUILO	48,50	970,00	4.850,00
23	Tube Flexível de Cobre 5/8" p/ Sistema de Refrigeração	20	100	QUILO	48,00	960	4.800,00
24	Fita Adesiva Alumínio 50mm x 50m - rolo de 50m	5	30	UND	4,16	20,80	124,80
26	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 65 x 30 cm.	20	100	UND	44,95	899,00	4.495,00

27	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 75 x 30 cm	20	100	UND	56,90	1.138,00	5.690,00
28	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada de 8 cm com bucha S10 - pacote com 100 und.	5	20	UND	55,00	275,00	1.100,00
					Valor Total		191.196,80

MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.821.117/0002-30, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
2	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 1.080W - Classe A - 12.000 BTU's - Vazão aproximada 680m³/h - HI-WALL	5	30	UND	1.859,00	9.295,00	55.770,00
5	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 2.700W - Classe B - 30.000 BTU's - Vazão aproximada 1.146m³/h - PISO TETO	2	15	UND	4.659,00	9.318,00	69.885,00
12	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 2.700W - Classe B - 30.000 BTU's - Vazão aproximada 1.146m³/h - PISO TETO	2	10	UND	3.860,00	7.720,00	38.600,00
					Valor Total		164.255,00

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.290/0001-57, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
4	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 2.160W - Classe B - 24.000 BTU's - Vazão aproximada 1.019m³/h - HI-WALL	5	30	UND	2.828,00	14.140,00	84.840,00
11	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora)	5	20	UND	3.040,00	15.200,00	60.800,00

	220V-60HZ consumo aproximado 2.160W - Classe B - 24.000 BTU's - Vazão aproximada 1.019m³/h - HI-WALL						
15	Gás Refrigerante Ecológico 410-A - Cilindro 13,6Kg	5	30	UND	635,00	3.175,00	19.050,00
16	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13,6Kg	5	50	UND	272,00	6.800,00	13.600,00
25	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 45 x 30 cm	20	100	UND	44,60	892,00	4.460,00
					Valor Total		182.750,00

JAMBO COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.104.598/0001-85, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
6	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 3.240W - Classe B - 36.000 BTU's - Vazão aproximada 1.274m³/h - PISO TETO	2	15	UND	5.376,66	10.753,32	80.649,90
13	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 3.240W - Classe B - 36.000 BTU's - Vazão aproximada 1.274m³/h - PISO TETO	2	10	UND	4.720,00	9.440,00	47.200,00
14	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 60.000 BTU's - Vazão aproximada 2.294m³/h - PISO TETO	2	10	UND	6.315,00	12.630,00	63.150,00
					Valor Total		190.999,00

LICIT.COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 13.029.062/0001-78, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
8	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora)	2	10	UND	1.445,00	2.890,00	14.450,00

	220V-60HZ - consumo aproximado 765W - Classe A - 9.000 BTU's - Vazão aproximada 510m³/h - HI-WALL						
9	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 1.080W - Classe A - 12.000 BTU's - Vazão aproximada 680m³/h - HI-WALL	5	20	UND	1.693,00	8.465,00	33.860,00
10	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 1.620W - Classe B - 18.000 BTU's - Vazão aproximada 807m³/h - HI-WALL	5	20	UND	2.473,00	12.365,00	49.460,00
					Valor Total		97.770,00

O valor total homologado é de **R\$ 826.971,70** (oitocentos e vinte seis mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Na oportunidade, **INDEFIRO** o pedido formulado pela empresa RJ Comercial Ltda (evento 114474), haja vista que a abrangência da suspensão de contratar e licitar, pelo período de 2 anos, aplicada à licitante Jambo Comercial Ltda, restringe-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, não cabendo estendê-la a este Tribunal de Justiça, pelas razões explanadas no Parecer sob o evento 115028.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM/DCC**, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 25 de outubro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.00011841-0

PORTARIA Nº 762/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 183/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.00011841-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **RJ COMERCIAL LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressora - cartuchos e tonners, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires** - matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 183/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 25/10/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4900

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENASEMPE
ADVOGADO: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA e OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza- ADELINA GURAK - Relatora em substituição deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 193 a seguir transcrito: "Em tendo o v. acórdão de fls. 179/180 transitado em julgado, a teor do Regimento Interno desta Corte, a execução do mesmo é da competência da colenda Presidência deste Tribunal de Justiça. Assim, retomem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para os fins que mostrarem-se devidos. Publique-se. Intimem-se..". Palmas, 25 de outubro de 2012. (a) Juíza- ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº. 025.09 - GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RÉUS: OLAVO JULIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO), ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSE RIBAMAR SOUSA, JOSE NUNES LIMA, JOSE NETO PEREIRA DE AGUIAR, FATIMA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, MARIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAINA BRUM, ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO E JOSE MAURICIO BISPO DOS SANTOS.
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO, DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES, SERGIO DELGADO JUNIOR, FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO, LEONARDO DIAS FERREIRA, WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA,
ASSUNTO: DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONARIOS PUBLICOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003866-21.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13752 (11/0095176-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 6754-3/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ORLANDO MORENO SUARTE
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS
PORC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003879-20.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11470 (11/0092611-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº.109360-4/10 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003881-87.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por

digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11246 (10/0090516-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA Nº.32532-3/10 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PORC. EST.:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO
DEFEN.PUBL.: MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000052-35.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 10817 (10/0082923-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 18304-9/07 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAHL
APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS
PORC. EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000050-65.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14016 (11/0096410-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 559/02 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MOISES NOGUEIRA AVELINO
ADVOGADO: ILDO JOAO COTICA JUNIOR
APELADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003880-05.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12467 (10/0090371-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPÃO Nº. 55333-4/07 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAO BARBOSA DA SILVA
DEF.PUBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADOS: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO
ADVOGADO: ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000051-50.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 9193 (09/0075903-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 1041351/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ZOE MORAES BELTRAO, EVA ALVES VIEIRA, IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA, LUZIMAR AGUIAR DA SILVA, MARIA BEIRIGO ALVES, ROSA DA SILVA MACHADO, VERA LUCIA MARIA DA SILVA, CELIA BARROS BEZERRA FLORIANO, ILDA TEODORO DA SILVA, LUCIENE PEREIRA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO REGO GOMES, MERECIANA FERREIRA ESPINDOLA, ROSIRENE BARROS DA SILVA.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
APELADOS: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000020-64.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 23/2012)

16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 1º (primeiro) do mês de **novembro** do ano dois mil e doze (**2012**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL
FEITOS A SEREM JULGADOS****01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000122-81.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIVINA GOMES COSTA BARBOSA
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000337-57.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARÍLIA PANTOJA SOARES
Advogado: Leandro Gomes da Silva
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000418-06.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANIDIA CAGLIERO DA SILVA
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000521-13.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBSON CÁSSIO BARBOSA SOUZA
Advogado: Flávio de Faria Leão
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000536-79.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARQUEZA ARAÚJO DE SOUZA
Advogado: Nilva Maria de Oliveira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000591-30.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -PSICOLOGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MONIQUE MENDONÇA RIBEIRO
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001446-09.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -FARMACÊUTICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHRISTIELLE SOUZA LUSTOSA LIMA
 Advogado: Jaime Soares Oliveira
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002057-59.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MILLENA DE ARAÚJO UCHÔA
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003252-16.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLAUDIA BATISTA SOUTINHO
 Advogado: Clara Silveira Balestra
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003548-38.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HETHIENY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO
 Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003477-36.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –BIOMÉDICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DENISE PICCOLI DE PAULA
 Advogado: Ivanilson da Silva Marinho e Welton Charles Brito Macedo
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003692-12.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –BIOLOGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VANESSA DURANTE
 Advogado: Luis Gustavo de Cesaro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003929-12.2012.827.0000 (CONCURSO MP – ANALISTA MINISTERIAL - POSSE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MANOEL MOURA DA SILVA
 Advogado: João Alves da Silva Júnior
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002578-04.2012 .827.0000 (ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA-URV)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALÁIDE VICENTE E OUTROS
 Advogado: Alaor Arantes da Silva
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

15. AÇÃO PENAL N. 5002749-58.2012.827.0000 (DELIBERAÇÃO – DENÚNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO
 Advogado: Publio Borges Alves
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

16. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL N. 5003237-13.2012.827.0000 (DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REPRESENTANTE: JOÃO MANOEL LIRA DOS SANTOS
 REPRESENTADOS: CALEB DE MELO FILHO, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

17. REVISÃO CRIMINAL N. 5003995-89.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.2850-0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA
 REQUERENTE: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004368-23.2012 .827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO REMANESCENTE ESTADO DE GOIÁS-REGIME DE PREVIDÊNCIA INSS – RETORNO AO IGPREV)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NATAL GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Gabriela Silva Oliveira
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005097-49.2012 .827.0000 (SUPLENCIA LEGISLATIVA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RICARDO AYRES DE CARVALHO
 Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: JORGE FREDERICO
 RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005171-06.2012 .827.0000 (NEGATIVA DE FORNECIMENTO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ISABELA HELOISA AZEVEDO AMORIM
 Advogado: Walter Ohofugi Junior, Fabricio Rodrigues Araujo Azevedo, Tina Lilian Silva Azevedo e Bruna Bonilha de Toledo Costa
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005591-11.2012 .827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO EM ESTADO GESTACIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KARINE GHISLENI
 Advogado: Juscelir Magnago Oliari
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005943-66.2012 .827.0000 (SAÚDE - MEDICAMENTO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROSÂNGELA HENRIQUE DE SANT'ANA
 Advogado: Alexsander Santos Moreira
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005936-74.2012 .827.0000 (MILITARES - PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BERTOLDO GONÇALVES DE SOUSA, HELIO PEREIRA LIMA, ALBERTO GOMES DE ARAÚJO, EVANDRO MENDES DE SOUSA, CLEBEM SOUSA ANDRADE E JARBAS NUNES DUALDO
 Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005967-94.2012 .827.0000 (MILITARES - PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: UIRES TEIXEIRA DA SILVA E DARCY PEREIRA DA COSTA
 Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

25. INQUÉRITO POLICIAL N. 1507/10 (DELIBERAÇÃO - DENÚNCIA)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 INDICIADO: CLARISMINDO MODESTO DINIZ-PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO
 Advogados: Juvenal Klayber Coelho, Adriano Guinzelli, Ronícia Teixeira da Silva e Alyne Coelho Pereira
 INDICIADO: GILMAR LIMA MOURA
 Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Danton Brito Neto e Francisco de Assis Filho

INDICIADO: WENOS PINTO DE ARAÚJO
 Advogado: Carlos Antônio da Nascimento
 VÍTIMA: UNIÃO FEDERAL
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003568-92.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

02. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003602-67.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

03. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5004492-06.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

04. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5006614-89.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANTONIO SILVEIRA VILANOVA
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

05. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003591-38.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

06. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003642-49.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANA REGINA POVOA BEZERRA
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005515-84.2012.827.000

IMPETRANTE : CONSÓRCIO ESTREITO DE ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO : ALACIR SILVA BORGES
 IMPETRADO : RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004177-75.2012.827.0000 / DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 RELATOR PJ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CPC (ART. 527, PAR. ÚNICO) – SEGURANÇA CONCEDIDA. - Cabe mandado de segurança para garantir o acolhimento do agravo regimental interposto de decisão assentada no parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, visando sua submissão à Turma Julgadora competente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5003101-16.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 18/10/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, vencido o relator, conforme divergência oral do Desembargador Daniel Negry, resumida em declaração de voto anexa, que deste fica como parte integrante, em conceder a segurança para determinar seja o regimental submetido ao crivo da respectiva Turma. Votaram, acompanhando a divergência, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho, convocados. O Juiz Eurípedes Lamounier-Relator, votou negando a segurança perseguida. O Juiz Gilson Coelho Valadares se declarou impedido por estar substituindo o Impetrado. Ausência justificada do Dr. Helvécio Brito Maia Neto, Juiz convocado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 26 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 42/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000253-56.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - ADOLESCENTE

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 2010.0008.8567-1, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 AGRAVANTES: L. T. D. S. E I. S.
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADA: S. M. B. DE S.
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001924-17.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0007.7632-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 AGRAVANTE: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADA: GISELY RODRIGUES LAGARES
 AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000426-80.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0011.6593-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: CELIANA RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADOS: ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA E PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002741-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5003007-29.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: FERNANDO MOREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADOS: CELSO MARCON, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002056-74.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.2259-9/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: FILISBINO DO CARMO ARANTES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relatora
Vogal
Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005481-12.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0002.9650-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADA: MIRIAN PAIVA LOPES GUIMARÃES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004333-63.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0003.8730-0 (227/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
AGRAVADOS: OSMAR NUNES DOS SANTOS, AGUIDA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, CELCY DE BRISO SANTOS, FRANCISCO GOMES DE MORAIS, ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, MARIA ELZA RODRIGUES DE ABREU SILVA, ZURÂNIA DIAS CARVALHO MENDES, ZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, FRANCISCO DE ARIMATÉIA REIS, ILDA RODRIGUES ARAÚJO, LOURIVAN RODRIGUES DA SILVA, MARIA ELIENE FERREIRA CAMPOS SILVA, TOMAZ BEZERRA DE MELO, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, HEMÍLIO SOUSA JARDIM, LOURIVAL DE MOURA PINTO E MARIA DEUSA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005668-20.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5012427-58.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTES: IDELSON FRANCISCO DA CUNHA E AURENICE MILHOMENS DE ARAÚJO
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADA: NOVA PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005114-85.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2012.0002.6214-0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E ROGER DE MELLO OTAÑO
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005494-11.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 2008.0008.8161-5, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
AGRAVADA: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS E PEDRO CARNEIRO

RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005300-11.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5004972-76.2011.827.0000, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: CATARINA SARAIVA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002300-03.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.1971-1, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
AGRAVANTE: PEDRO URSULINO COIMBRA DE CASTRO
ADVOGADOS: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO: JOSÉ WILSON G. DE CASTRO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO
PROC. MUNIC.: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005301-93.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2012.0003.0439-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTES: JOÃO PATROCÍNIO DE MORAIS, RAIMUNDO ANDRADE SILVA, JOSÉ RAMOS DE JESUS, MARIA ELIENE GUIMARÃES NOLETO, CLAUDIONOR LOPES DA COSTA E JOÃO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR
AGRAVADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5004158-69.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2086/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO, PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS
APELADO: ANÉSIO FRANCISCO DE ANDRADE
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relatora
Vogal
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5004586-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.5502-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relatora
Vogal
Vogal

16. APELAÇÃO CÍVEL – AC 6.844/07 (07/0058812-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6764/99, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL DO MUN.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADA: SERVAZ S/A SANEAMENTO E DRAGAGEM
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 13.616/11 (11/0094782-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 17931-0/06, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
APELADO: SONIELY CARVALHO LAMOUNIER
ADVOGADOS: FRANCISCO DE SOUSA BORGES E OUTROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juíz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5001644-46.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3595-3/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
APELADA: DOMINGAS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5002073-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.7865-5/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ELIANE BRAGA DE JESUS
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5003038-25.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0004.3257-1/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTROS
APELADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5003372-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL AUTOS Nº 2011.0003.7006-8/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VALÉRIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5003403 45 2012 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUTOS Nº 4.774/04, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA HULGA LEAL
ADVOGADOS: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA E MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
APELADAS: FIAT LEASING S/A E AYRES ASSOCIADOS COBRANÇAS LTDA
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E NELSON PASCHOALOTTO
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5003418-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 771/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ MATTHES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5003738-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS Nº 9.477/06, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTES: KAYO RIBEIRO ANGELINO E KAMILLA RIBEIRO ANGELINO
ADVOGADOS: BENEDITO ALVES DOURADO E OUTROS
APELADO: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: DULCE ELAINE CÔSCIA, RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5003864-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2010.0008.05544-9, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA E LÍVIA AMÁLIA AMARO NERY E OUTROS
APELADO: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTRO
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5001208-87.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0007.9829-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juíz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

27. APELAÇÃO – AP 5002667-61.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2004.0001.1474-3/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSA: AÇÃO CAUTELAR Nº 2004.0000.7190-4/0
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 AGRAVADA: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5000064-78.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0004.5551-0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MACEDO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 APELADO: MARCUS MICHELETTI DIAS
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5001340-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2010.0009.1228-8/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: ALEX MOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO: WILTON BATISTA
 APELADOS: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS E DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
 RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5003103-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE –TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9958-1/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE –TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E WILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
 APELADA: RITA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5005997-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0004.0317-7, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: VALDIRENE DE FÁTIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA.
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 5004404-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS Nº 2005.0000.7005-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA
 ADVOGADAS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MÁRCIA AYRES DA SILVA
 1ª APELADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A.
 ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E MAURO JOSÉ RIBAS
 2ª APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A.
 ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E MAURO JOSÉ RIBAS
 2ª APELADO: ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA
 ADVOGADAS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5003821-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA D GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0004.2787-6/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
 APELADO: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO E GRAZIELA VIEIRA ARAÚJO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

34. APELAÇÃO - AP 5004766-67.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0003.3296-6, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
 APELADA: WILMA PIRES MACHADO SILVA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

35. APELAÇÃO - AP 5004083-30.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0006.2295-4, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 APELADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
 ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

36. APELAÇÃO – AP 5002664-09.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.9012-8, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURDORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

37. APELAÇÃO – AP 12.015/10 (10/0089148-5) APENSA À APELAÇÃO – AP 12.016/10 (10/0089152-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22944-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MAX SALDANHA ATHAYDE
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
 APELADA: LANNA MARIA PÊGO TEIXEIRA
 ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

38. APELAÇÃO – AP 12.016/10 (10/0089152-3) APENSA À APELAÇÃO – AP 12.015/10 (10/0089148-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22946-6/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAX SALDANHA ATHAYDE
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
APELADO: RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO – AP 13.316/11 (11/0093612-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4020/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO – AP 12.266/10 (10/0089818-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE COISA Nº 7313/04, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: NIVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG
ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSU E OUTRA
APELADA: FERTIVEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO – AP 12.783/11 (11/0091168-2)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 88678-5/06, DA ÚNICA VARA
APENSA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 74842-0/06
APELANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTANO E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

42. APELAÇÃO – AP 13.073/11 (11/0092483-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 60586-7/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CONENGE COSNTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

43. APELAÇÃO – AP 10.615/10 (0081320-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA C/C REVISIONAL DE SUBSÍDIOS Nº 14686-4/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV/TO
PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA
APELADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

44. APELAÇÃO – AP 11.021/10 (0084368-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA Nº 6569/05, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV/TO
PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
APELADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

45. APELAÇÃO – AP 12.381/10 (0090117-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA C/C EMISSÃO DE POSSE E INDENIZATÓRIA Nº 3878/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: MODECIR NUNES VIANA E SUA ESPOSA TERESA RODRIGUES ARRUDA VIANA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

46. APELAÇÃO – AP 12.895/11 (11/0091486-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 62444/09, DA 1ª VARA CÍVEL
APENSOS: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 25448-1/09 E EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 25473-2/099
APELANTE: CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
APELADO: ESPÓLIO DE VALNIR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

47. APELAÇÃO – AP 13.109/11 (11/0092601-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 79382-1/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADA: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADAS: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LENADRO E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

48. APELAÇÃO – AP 13.110/11 (11/0092603-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 26526-2/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: CELSO MARCON NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

49. APELAÇÃO – AP 13.651/11 (11/0094889-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22597-3/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: ANILSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

50. APELAÇÃO – AP 14.225/11 (11/0097112-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17746-6/06, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANANIAS RIBEIRO DA SILVA E AGNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 5001012-54.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº 7250/04
SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITADO: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS – AÇÃO NOTIFICAÇÃO – CONEXÃO – ARTIGO 106 DO CPC – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. - Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar (art. 106 do CPC). -Conflito procedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Competência e declarou competente a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi para processar e julgar a Ação de Prestação de Contas nº 7250/04, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti e os Exmos. Srs. Juizes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 26 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004057-32.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3956/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: ADEMIR NASCIMENTO REGO
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL

6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração.- O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tomou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA. Palmas-TO, 17 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO A. I. Nº 9847 (09/0077681-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 5.8864-9/09, 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTES: 14 BBRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: DENYSE DA C. COSTA ALENCAR, RENATA V. DE MENEZES E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada. A simples alegação de pontos omissos entre o v. acórdão e as razões recursais, no que diz respeito à aplicação de princípios constitucionais, consubstanciada unicamente na interpretação conveniente do embargante, como se verifica na espécie, não evidencia a necessidade de reapreciação de matéria discutida e já decidida. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 9847 (09/0077681-1), na sessão realizada em 24/10.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 26 de outubro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4018 (08/0067385-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO- OAB/SP 93546 E NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 66-B
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins junto ao Superior Tribunal de Justiça foi negado provimento, cujo trânsito em julgado foi certificado em 21/09/2012, (fls. 547), **intime-se** as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do presente feito. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14280 (11/0097439-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO Nº 26242-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSIMAR LOPES DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARRROS – OAB/TO 2402 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 282/288 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000008497-0

CONTRATO: Nº 270/2010

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: João James Carvalho dos Santos e Niuza Maria de Sá Carvalho.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira – do Valor e a Quinta - da Dotação Orçamentária do Contrato nº 270/2010, passando a ter a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente aos **LOCADORES**, a partir de 16/07/2012, a importância de **R\$ 2.855,70 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 1392-7 Agência nº. 3773-7 Banco do Brasil, em nome de NIUZA MARIA DE SÁ CARVALHO.

RECURSO: Tribunal

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)º

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2012

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 42631 e 44176.

CONTRATO Nº. 148/2012.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Suzane Cristine Wiziacke.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 09 de janeiro de 2013.

RECURSO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.47

FONTE DE RECURSO: 0225

DATA DA ASSINATURA: 1º de outubro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória n. 5000617-70.2012.827.2702 - Extraída dos autos da ação Procedimento Sumário n. 482.01.2009.001709-1/000000 - Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente / SP

Requerente: Natal Roberto Paris Silvério

Advogado: Dr. Igor Luis Barboza Chamme – OAB/SP 252.269

Requerido: Jaloto Transporte Ltda e outro

Advogado: Dr. Wagner Peter Krainer José – OAB/PR 19.060

DESPACHO: “Designo o dia **13 de dezembro de 2012, às 13:30 horas** para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando o ato e requerente a intimação das partes. Sem prejuízo da providência do parágrafo anterior, intimem-se as partes via diário da justiça. Intimem-se. Alvorada, 23 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0010.3571-8 – COBRANÇA

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto e, nos termos do artigo 269, inciso IV e 219, § 5º, ambos do código de processo civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação a ambas as ações – autos 2011.0010.3571-8 e 2011.0010.3572-6, pela **PRESCRIÇÃO**. Sem custas e honorários na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. P. R. I. Alvorada / TO, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0010.3572-6 – COBRANÇA

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requeridos: RAULINO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto e, nos termos do artigo 269, inciso IV e 219, § 5º, ambos do código de processo civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação a ambas as ações – autos 2011.0010.3571-8 e 2011.0010.3572-6, pela **PRESCRIÇÃO**. Sem custas e honorários na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. P. R. I. Alvorada / TO, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0066-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECORRENTE DE ATO DE NÃO TRANSFERENCIA DE VEICULO

Requerente: GUTEMBERG VIEIRA

Advogado: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232

Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Defensoria Publica

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor. Confirmando a liminar deferida às fls. 21/24, logo determino ao Requerido, MANOEL PEREIRA DA SILVA: A). Proceda, imediatamente, à transferência do veículo, objeto desta ação, bem como dos encargos que o acompanham, para o seu nome, no prazo de 10 (dez) dias; b). O ressarcimento ao Autor dos valores pagos, na quantia de R\$388,53 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) nos termos apresentados às fls. 15/18 e de forma atualizada, desde a data do pagamento. C) O pagamento das custas processuais e honorários do advogado, nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). D). Expeçam-se ofícios à secretaria da Fazenda estadual e ao DETRAN estadual, **determinando** a abstenção de quaisquer informações negativas em nome do autor, atinentes à presente demanda, bem como para que transfira o veículo e os respectivos débitos, constantes dos autos, ao requerido. P.R.I. Alvorada, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0065-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECORRENTE DE ATO DE NÃO TRANSFERENCIA DE VEICULO

Requerente: GUTEMBERG VIEIRA

Advogado: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232

Requerido: ALEXANDRO ALVES BATISTA

Advogado: Defensoria Publica

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor. Confirmando a liminar deferida às fls. 21/24, logo determino ao Requerido, ALEXANDRO ALVES BATISTA: A). Proceda, imediatamente, à transferência do veículo, objeto desta ação, bem como dos encargos que o acompanham, para o seu nome, no prazo de 10 (dez) dias; b). O ressarcimento ao Autor dos valores pagos, na quantia de R\$329,43 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) nos termos apresentados às fls. 15/16 e de forma atualizada. C) O pagamento das custas processuais e honorários do advogado, nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). D). Expeçam-se ofícios à secretaria da Fazenda estadual e ao DETRAN estadual, **determinando** a abstenção de quaisquer informações negativas em nome do autor, atinentes à presente demanda, bem como para que transfira o veículo e os respectivos débitos, constantes dos autos, ao requerido. P.R.I. Alvorada, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0001.3402-0 – REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2039

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO E, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas nem honorários na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e baixas. Alvorada, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0038-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: JOÃO CARLOS LOPES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO E, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor. Condendo o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e baixas. Alvorada, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0006.1832-0 – CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILIDADE CONTRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Requerida: HUELMA DE FATIMA LEONEL WACHED

Advogado: Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

Requeridos: MILTON CESAR GUERRA e OUTROS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO E, COM FULCRO NOAS ARTIGOS 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; ARTIGOS 11, INCISO I; 12, INCISO III E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 8.429/1992, **CONDENO** OS RÉUS, ÀS SEGUINTE **REPRIMENDAS, RESPECTIVAMENTE, CONFORME** ABAIXO: Antonio Carlos Oliveira Costa; Divino Vieira Filho; Elizeu Barbosa Angotti; Gilmar Rinaldi; Huelma de Fatima Leonel Wached; José George Wached Neto; José Ricardo da Silva Lima; Milton César Guerra; Oilton Floriano da Silva; Orlando de Souza Rodrigues; Pedro Alves de Lima;

Zulmiro Rugéri Menegon. 1. TODOS, IGUALMENTE E CADA QUAL, AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 2. CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. Alvorada, 25 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Serventia Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE(reproduzidos de dois em dois meses durante 1(um) ano).

Autos nº 2010.0002.8242-0 Ação:Declaratória de Ausência c/c Pedido de Alvará

Requerente: Regina Pereira de Jesus
Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado
Ausente: Celso Pereira de Jesus

INTIMAÇÃO do ausente **CELSO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, nascido aos 28 de julho de 1949, filho de Geraldo Pereira de Jesus e Florentina Araujo Guedes, demais qualificação pessoal ignorada ou desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da arrecadação junto ao seguro DPVAT, na importância de R\$ 2.555,09(dois mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos), neste ato chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. (art. 1.163 CPC). Intimado-o nos termos do despacho a seguir: Declaro a ausência de **Celso Pereira de Jesus**. Considerando que o ausente somente possui como bem quantia do seguro DPVAT, determino a sua arrecadação, devendo o valor ser depositado judicialmente. Nomeio como curador a requerente **Regina Pereira de Jesus** (art. 1.160, CPC). Intime-se a curadora para indicar onde encontra-se o valor do seguro DPVAT. Prazo de 05(cinco) dias. Após efetivada a arrecadação e depósito judicial do valor de seguro do DPVAT, publique a escrivania editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (art. 1.161, CPC). Passado 1(um) ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão (art. 1.163,CPC). Alvorada, 04 de outubro de 2010. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz**

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.3853-9

Autos Ação Penal

Denunciado: Luis Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas OAB-TO 2.207.

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 06 de novembro de 2012, às 14h30min, nos autos supra identificado, na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína.

Auto Liberdade Provisória com ou sem fiança nº 5000289-40.2012.827.2703

Requerente: JAILSON RODRIGUES BORGES

Advogado: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265A

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória ao requerente. Mantenho a prisão preventiva. Intimem-se os requerentes, o advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Ananás-TO, 26 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.7519-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Pereira de Moura

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 87 "Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo de fls. 66/7, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. 24/ outubro/2012."

Autos n. 2010.0003.4130-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Pereira de Moura

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 58: "Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo de fls. 55/7, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. 24/ outubro/2012."

Autos n. 2011.0003.6154-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Antonio da Silva

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 32: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 24/ outubro/2012."

Autos n. 2010.0012.5514-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antônio Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 30: "As fls. 28/9 a autarquia informa a implantação do benefício. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 24/ outubro/2012."

AUTOS N. 2009.0009.8675-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Gomes Siqueira

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA – OAB/GO 20502

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 204: "Homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 185/7, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, expeça alvará para levantamento da quantia informada no termo de acordo (fl. 185), com seus acréscimos legais, em nome do(a) procurador(a) do banco requerido, Drª. Núbia Conceição Moreira, intimando-a para juntar substabelecimento específico para levantamento da referida quantia via alvará, já que o constante dos autos não lhe permite fazer isso (fl. 114). Araguaçu, 24/outubro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2.936/05

Ação: Execução Fiscal

Exequente: IBAMA- Instituto Nacional do Seguro Social

Executado: Peniel Alves de Macedo

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A, DR. JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR OAB/SP Nº 49.001

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 54: " Portanto, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso , 795 e 269, II, do código de Processo Civil. Transitada em julgado, providenciem o levantamento da penhora (fls. 19/20) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sandolândia-TO e arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 04/setembro/2012."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.2412-0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: M C TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDA: PORTO SEGURO S/A

ADVOGADA: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

SENTENÇA DE FLS. 142/143: "I – **RELATÓRIO**. A MC TRANSPORTES LTDA ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C RESSARCIMENTO DE DANO MORAL, com pedido de antecipação de tutela em desfavor da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Causa de Pedir:** alega a parte autora que: a) a mesma foi negativamente no SERASA pela requerida em 20/10/2010, na importância de R\$ 14.974,40, relativa às faturas do período de 20/10 a 20/12 de 2010, da Apólice de Seguro nº 654.65.214-7; b) através de carta anexada à inicial, a requerida lhe comunicou que o referido contrato, a partir de 23 de dezembro de 2010, estaria cancelado em virtude do inadimplemento das parcelas mencionadas; c) a requerente, em contato constante com a requerida, conforme documentos anexos, procurou explicações acerca da negatificação, "eis que, segundo seu entendimento e diante da ausência de dispositivo em contrario na apólice em comento, o simples fato da Requerente não quitar o seguro desde o mês 06/2010 pressupunha a perda da condição de segurado, tornando consequentemente prejudicado o sinistro de qualquer ocorrência."; d) por fim, arremata que "a explicação dada pela Requerida era de que por "mera liberalidade" o seguro fora prorrogado sendo devido o pagamento das parcelas, objeto da impugnação presente, fato este estranho ao contrato firmado entre as partes, razão pela qual requer-se a declaração de inexistência da dívida". **Pedido:** em tutela antecipada, seja cancelado o debito ora cobrado (R\$ 14.974,40) com a retirada do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito e, ao final, seja condenada a requerida ao pagamento de R\$ 74.872,00, por danos morais, levando em consideração "a gravidade do caso, a idoneidade, a boa-fé, a vida progressa, a eticidade e a situação econômica da Empresa Requerente". Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/54. Citada, a requerida não apresentou contestação, manifestando-se a destempo (fls.79/89), incorrendo em revelia. Intimada para especificar as provas, a requerente não alegou necessidade de produzir provas em audiência nem juntou novos documentos. É o relatório. Decido. II – **FUNDAMENTAÇÃO**. 1. Inicialmente, cumpre salientar que a presunção de veracidade decorrente da revelia tem natureza relativa, não implicando, necessariamente, na procedência do pedido, pois ao juiz se impõe o dever de apreciar o direito discutido. Sobre o assunto, leciona LUIZ RODRIGUES WAMBIER: "Não ocorrendo contestação, os fatos narrados pelo autor são reputados verdadeiros, e por isso sobre eles não há necessidade de prova. Os fatos alegados pelo autor tornam-se incontroversos, pela falta de contestação, e, nesse caso, tais fatos ao dependem de prova (art 334, IV). Com isso, em regra, arquivado está o julgamento antecipado (art. 330, II), pois, se não há necessidade de provar os fatos alegados na petição inicial, pode o juiz, desde logo, proferir sentença. Isto não significa automática procedência do pedido, pois o efeito pode alcançar apenas os fatos alegados na petição inicial, e não o direito que se postula. Pode ocorrer de, mesmo reputando-se verdadeiros os fatos, deles não decorrer o direito contido no pedido, porque a consequência jurídica pretendida pelo autor não emana dos fatos apresentados. Ou, ainda, pode acontecer de o autor narrar fatos inverossímeis,

insuscetíveis de credibilidade, e o juiz não está obrigado a aceitar como verdadeiros fatos impossíveis de terem ocorrido. **Por isso, nada obsta que, mesmo em caso de revelia, o juiz profira sentença de improcedência do pedido.**” Nesse mesmo sentido doutrinário, a jurisprudência se orienta, ressaltando que circunstâncias demonstradas nos autos e o livre convencimento do juiz são fatores capazes de afastar os efeitos da revelia. **“O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados”** (RSTJ 53/335). **“A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz”** (STJ 4ª T, RSTJ 100/183). No mesmo sentido: RTJ 115/1227, RT 708/111, 865/263, RJTJESP 106/234, JTA 105/149, Bol. AASP 1.258/73, RJTAMG 21/238, 21/293). **“Os efeitos da revelia (art. 319 CPC) não incidem sobre o direito da parte, mas tão-somente quanto à matéria de fato”** (RSTJ 53/363). **“A revelia somente alcança os fatos e não o direito a que se postula”** (STJ 3ª T: RT 792/225). 2. No caso vertente, pede a autora a retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, relativamente à dívida de R\$ 14.974,40, cuja negativação está documentada em peça acostada à inicial (fl. 27), com as seguintes informações: DATA: 20/10/2010; MODALIDADE AVAL: seguro risco; ORIGEM: Porto Seguro. VALOR: R\$ 14.974,40. CONTRATO: 67.654.252. Por sua vez, a requerente apresenta documento em que a requerida lhe comunica o cancelamento da apólice n. 67-654-00000252 (mesmo contrato acima), em virtude do não pagamento do prêmio de seguro, referente, entre outras, à fatura com vencimento de 20/10/2010 (fl. 28). Sendo assim, por uma simples análise à narração dos fatos em cotejo com a documentação anexada, verifica-se que a parte autora questiona tão somente a apólice n. 654.65.214-7 (fls. 39/54), cujo débito não foi negativado; por outro lado, a requerente nada alega quanto à apólice 67-654-00000252 (ou 654.67.025-2, fl. 96), esta sim objeto de inscrição do nome da autora no SERASA. 3. Ainda que assim não fosse, a ação restaria inevitavelmente improcedente, considerando que existe nos autos documento que comprova a utilização do seguro, através de respectiva averbação de embarques, que é a comunicação de embarques feitos pelo segurado à seguradora (relação às fls.117/134), durante o período de inadimplência. 4. Considerando tudo que foi dito, não que se falar em ato ilícito. E se não há ato ilícito, não existe dano, seja ele de natureza moral ou material. Por estas singelas razões, a improcedência do feito é medida que se impõe. III – **DISPOSITIVO. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de sucumbência, posto que a requerida foi tecnicamente revel. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0005.8592-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: E C FARIA E CIA LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: R MOTOS LTDA

SENTENÇA DE FLS. 51: “E C FARIA E CIA LTDA promoveu AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em desfavor de R MOTOS LTDA, qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0004.4032-3 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GUSTAVO DUARTE NOGUEIRA JAYME

ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR – OAB/GO 25.405

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA DE FLS. 53: “GUSTAVO DUARTE NOGUEIRA já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS em desfavor de BV FINANCEIRA E INVESTIMENTO, também já qualificada. O advogado, devidamente intimado pelo DJE para emendar a inicial, a fim de regularizar a capacidade postulatória, bem como a declaração de hipossuficiência, tendo em vista que ambas não possuem assinatura, no entanto, não a fez. Diz o Código de Processo Civil: Art. 283. *A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.* Art. 284. *Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.* Art. 267. *Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de emenda e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.*

Autos n. 2012.0002.0000-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA DE FLS. 53: “Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO interposta por WASHINGTON ALVES SILVA em desfavor do BANCO DO BRASIL, todos qualificados. O requerente foi devidamente intimado para que recolhesse as custas iniciais

e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Escritura (fl.52). É o que importa relatar. Decido. 1. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). 2. Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: “*O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte* (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial*: RTRF 3ª Região 15/65”. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º). No mesmo sentido: “*O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo*”. (STJ 1ª T. AI 570.850-AgrRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 5.8.04). 3. *In casu*, o requerente não promoveu o recolhimento das custas e 50% da taxa judiciária que lhe competiam, devendo, portanto, arcar com as consequências de sua desídia: a extinção do feito. **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0005.1422-0 AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR

ADVOGADA: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA – OAB/PA 11.757

REQUERIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE - FUNEDO

SENTENÇA DE FLS. 36/37: “I – RELATÓRIO. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JÚNIOR qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO COMINATÓRIA, em desfavor da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FUNEDO, alegando, em síntese, que é estudante do ensino médio, no qual cursa o terceiro ano e, após realizar exame vestibular, foi aprovado na Faculdade requerida, mas teve sua matrícula denegada, por não ter completado o ensino médio. Pede, liminarmente, a efetivação da matrícula e, ao final, a confirmação da liminar. Com a inicial vieram os documentos de fls.08/21. A liminar foi deferida, determinando que a requerida efetivasse a matrícula do autor, sem a necessidade de certificado de conclusão do ensino médio (fls.23/25). A requerida foi, regularmente, citada, de acordo com certidão fl.29, mas ficou-se inerte. Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, incisos I e II, do CPC. 1. Em que pese a legislação infraconstitucional aduz que a graduação está destinada àqueles que tenham concluído o ensino médio, a sentença deve confirmar a tutela antecipada que fora concedida, em homenagem às garantias estabelecidas pela Constituição de 1988. Com efeito, estabelece a Carta Magna: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; 2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, situações semelhantes têm sido convalidadas de maneira a permitir o prosseguimento do aluno no ensino superior, que ingressou antes de concluir o ensino médio. Vejamos: “MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO MÉDIO. CONCLUSÃO. MENOR DE 18 ANOS DE IDADE APROVADA EM VESTIBULAR. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI N. 9.394/96) DISPÕE EM SEU ART. 38, II, QUE OS EXAMES PARA A APROVAÇÃO NO CURSO SUPLETIVO DE ENSINO MÉDIO REALIZAR-SE-ÃO APENAS PARA OS MAIORES DE 18 (DEZOITO ANOS). OCORRE QUE, EM CASOS EXCEPCIONAIS, SOBRETUDO QUANDO ALUNOS EM IMINÊNCIA DE CONCLUIR O ENSINO MÉDIO LOGRAM APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, DEMONSTRANDO ELEVADO AMADURECIMENTO INTELLECTUAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE TEM SE MANIFESTADO FAVORAVELMENTE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME”. (TJDFT, Apelação de nº 62959820118070001 DF 0006295-98.2011.807.0001, Relator WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 25/04/2012, Publicação 03/05/2012, DJ-e Pág. 130). III – DISPOSITIVO. **Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para confirmar a matrícula de CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JÚNIOR perante a FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FUNEDO. CONFIRMO**, assim, a decisão proferida às fls. 23/25. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0003.4482-0 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A

REQUERIDA: ROSANA SILVA SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 31: “Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida pela FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA em desfavor de ROSANA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, em que o requerente alega ser credor da importância de R\$ 3.420,00, face à requerida. Com a inicial vieram os documentos de fls.07/19. O prosseguimento do rito monitorio foi deferido, sendo a demandada citada para pagar ou apresentar embargos, com as advertências legais. A parte requerida, contudo, ficou inerte (fl.30). É o relatório. **Decido**. Ao regulamentar a ação monitoria, estabeleceu o Código de Processo Civil que: **Art. 1.102-C. (...). Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo**

judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prossequindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005). É o que ocorre nos autos. *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2008.0009.3060-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: CLAYDSON MARINHO SILVA
SENTENÇA DE FLS. 106: "BANCO DO BRASIL S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de CLAYDSON MARINHO SILVA, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. **Oficie-se ao DETRAN** a respeito da presente decisão, para que proceda ao cancelamento da restrição judicial feito sobre o veículo objeto da presente demanda. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0002.5232-2 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794
EXECUTADA: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
SENTENÇA DE FL. 94: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovido por JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em desfavor de CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA, ambos qualificados. Determinou-se que o exequente providenciasse o devido recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Escrivania (fl.93). É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que "será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: "O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65". O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º). No mesmo sentido: "O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo". (STJ 1ª T. AI 570.850-AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 5.8.04). *In casu*, a parte autora não promoveu o devido recolhimento das custas que lhe compete, devendo, portanto, arcar com as consequências de sua desídia: a extinção do feito. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.*

Autos n. 2009.0011.1102-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
EXECUTADA: MARISTELA DE JESUS RAMOS FRANÇA
SENTENÇA DE FL. 54: "DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de MARISTELA DE JESUS RAMOS FRANÇA, qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autora, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0005.8172-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADAS: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOSÉ GOMES DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 51: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, qualificada nos autos, em desfavor de JOSÉ GOMES DA SILVA, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls.48/49, a autora requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. **Indefiro** o pedido de ofício à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre os créditos decorrentes da tramitação do presente feito. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela autora. Determino que o cartório providencie o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido à fl.47, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0005.9810-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADAS: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EDILSON PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA DE FLS. 48: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO interposta por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA em desfavor do EDILSON PEREIRA DE SOUSA, todos qualificados. A procuradora da requerente foi devidamente intimada para que subscrevesse a petição inicial, no entanto, o prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Escrivania (fl.47). É o que importa relatar. Decido. 1. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). 2. Incide especificamente, no caso em tela, é cediço que a ausência de assinatura do advogado torna inexistente o ato processual praticado, visto que a assinatura é pressuposto essencial para assegurar sua validade e autenticidade. Portanto, na hipótese em que o causídico, devidamente intimado para tanto, não cumpre o despacho que determinou a regularização da inicial, com a assinatura desta, deve ser declarada a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso IV, do CPC. Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: "O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65". 3. *In casu*, a procuradora da requerente devidamente intimada não subscreveu a petição inicial, deve, portanto, arcar com as consequências de sua desídia: a extinção do feito. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigo 267, inciso IV do CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.*

Autos n. 2009.0009.8381-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: MARILSON OLIVEIRA PRADO

SENTENÇA DE FLS. 211/212: "O BANCO ITAUCARD S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em desfavor de MARILSON OLIVEIRA PRADO, sendo posteriormente convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em razão de não ter sido localizado o bem descrito na inicial. Pede a procedência da ação com a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, nos termos do art. 904 do CPC. A conversão foi deferida (fl. 193), determinando-se a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O requerido foi efetivamente citado, mas não apresentou contestação (fl. 208). É o relatório. Decido. 1. A parte requerida é revel, de modo que deve a ação ser julgada de imediato, na forma do art. 330, II, observando-se os efeitos substanciais da revelia quanto à presunção de veracidade da matéria de fato alegada pela parte autora (CPC, art. 319). Por sua vez, o disposto no artigo 334, inciso IV, do mesmo diploma legal, estabelece que não dependem de provas os fatos que gozam de presunção legal de existência ou de veracidade. Denota-se, assim, em se tratando de revelia, a clara a opção do legislador brasileiro pelo sistema da *ficta confessio*; com isso, dispensa-se o autor do ônus da prova dos fatos que tenha alegado, impondo-se a procedência do pedido, se nada consta dos autos que afaste a presunção legal que ora incide. 2. Não se alegue que o requerido contestou quando a demanda ainda era de busca e apreensão. Ora, uma vez convertida a ação, novo pedido define os contornos da lide, oportunizando-se, assim, nova defesa, mediante nova citação, a qual foi efetivada com as advertências legais. 3. A revelia, não obstante, implica na presunção de veracidade de fato, não necessariamente no total reconhecimento do direito. Na ação de busca e apreensão convertida ação de depósito, regida pelo art. 901 e ss., do CPC, julgada procedente a demanda, o réu será condenado à entrega da coisa ou do "equivalente em dinheiro" (CPC, art. 904). A expressão "equivalente em dinheiro" deve corresponder ou ao valor do bem ou ao valor da dívida, corrigida, devendo prevalecer, ao tempo do pagamento, o valor que for mais benéfico ao réu, nos termos do dispositivo. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE INCÊNDIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906. I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a

transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. II. Recurso especial conhecido em parte e, provido nesta extensão. (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 10/12/2007, p. 395). "Para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada" (TJ-PR – Apel. Cível – Ac. n. 924 – Proc. 0285666-6 – Rel. Des. Costa Barros – Unâm. Julg. 11.05.2005). **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial da ação de depósito, para CONDENAR o requerido a entregar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o veículo descrito na exordial ou a quantia equivalente em dinheiro, que poderá ser ou o valor do débito em aberto ou o valor de mercado do bem, não sendo cabível prisão civil (STF, Súmula Vinculante n. 25). Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o pertinente mandado de entrega (CPC, art. 904). CONDENO, ainda, o requerido a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3º, do CPC. Não requerida a execução no prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2009.0002.5190-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADAS: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: JOSÉ DIVINO ALVES MACHADO
SENTENÇA DE FL. 54: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida pelo BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de JOSÉ DIVINO ALVES MACHADO, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls.52/53, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. **Indefero** o pedido de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feito. **Ex positis**, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0004.7662-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADAS: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: CABRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
SENTENÇA DE FL. 37: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida pelo BANCO SAFRA S/A, qualificado nos autos, em desfavor de CABRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls.35/36, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. **Indefero** o pedido de ofício à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre os créditos decorrentes da tramitação do presente feito. **Ex positis**, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor. Determino que o cartório providencie o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido à fl.32, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0005.2382-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: ELCY NERES PEREIRA
SENTENÇA DE FL. 65: "BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO já qualificada nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ELCY NERES PEREIRA, também já qualificado, alegando, em síntese, que com o requerido aderiu a contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária perante o autor, ficando obrigado a pagar ao requerente a quantia de R\$ 28.361,88, dividida em 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de R\$ 799,98, destinado à compra do bem descrito na inicial; aduz, porém, que o requerido não honrou suas obrigações, deixando de pagar as prestações a partir da 3ª. Pugna pela busca e apreensão do bem, mediante concessão de medida liminar. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.05/58. Determinou-se que a requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Devidamente intimado, o requerente ficou-se inerte. É o que tenho a relatar. **Decido**. Diz o Código de Processo Civil: *Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; No caso vertente, é indispensável que o autor junte com inicial o comprovante de notificação do requerido, a fim de comprovar-se a mora do devedor, e respaldar o pedido de busca e apreensão do veículo, nos termos do Dec.- Lei 911/69. Como o autor não apresentou o documento exigido, que no presente caso faz-se*

imprescindível, até porque o pedido liminar é o pedido principal, não há outra decisão a ser proferida, que não a extinção do feito sem resolução do mérito. **Isto posto**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Eventuais custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0005.3762-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA.
ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B
EXECUTADOS: WILDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA DE FL. 64: "Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO promovida por HOSPITAL SÃO LUCAS ARAGUAÍNA LTDA, qualificado nos autos, em desfavor do WILDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO, também já qualificado. O MM juiz, em decisão interlocutória inicial, indeferiu pedido de assistência judiciária, determinando o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Escrivania (fl. 39). É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que "será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: "O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial*: RTRF 3ª Região 15/65". O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º). No mesmo sentido: "O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo". (STJ 1ª T. AI 570.850-AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 5.8.04). *In casu*, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competiam, devendo, portanto, arcar com as conseqüências de sua desídia: a extinção do feito. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0005.5303-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
EXECUTADA: ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 32: "... intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.6853-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: PÉTALA NUBIA DE FREITAS OLIVEIRA e outros
ADVOGADA: SURAMA GRAZIELLE RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARÃES – OAB/TO 5129
REQUERIDO: EDSON ANTONIO BORBA ALVES
DESPACHO DE FL. 45: "... não localizado o demandado para citação, intimem-se os autores para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias." FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.3462-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
REQUERIDO: ARNALDO GONÇALVES LOPES
DESPACHO DE FL. 36: "... dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, no prazo de 5 dias (art. 185, CPC)." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.3512-7 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
EXECUTADO: PAULO ANTONIO CHERULLI
DESPACHO DE FL. 102: "... intimar o interessado para se manifestar e dar o devido andamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.4671-4 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766
EXECUTADO: RAIMUNDO – vulgo "RAIMUNDO CHAPARRAL"
DESPACHO DE FL. 114: "... dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, no prazo de 5 dias (art. 185, CPC)." FICA O

EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0000.9693-8 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: M. S. DE C RESPLANDES
DESPACHO DE FL. 80: "... intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.5012-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDA: MARIZE MACEDO S. MARINHO
DESPACHO DE FL. 84: "Dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, no prazo de 5 dias (art. 185, CPC)." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0003.0362-8 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDOS: ABADIO GENTIL AZARIAS e ADRIANO OLIVEIRA FONSECA
DESPACHO DE FL. 140: "Intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito e, em caso de não atendimento dentro de 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0007.5361-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: UJUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: LÁZARO BARBOSA DA SILVA PEÇAS EPP
DESPACHO DE FL. 85: "... intemem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.9923-9 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA
DESPACHO DE FL. 24: "... intemem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.1322-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 140: "Intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito e, em caso de não atendimento dentro de 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0005.3653-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: EDSON DE SOUSA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 100: "Proceda-se às buscas disponíveis em Cartório com o objetivo de localizar o endereço da parte ré. Após intime-se a parte autora para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 185, CPC)." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8153-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265 A;
NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO DE FL. 67: "Defiro o pleito de restrição junto ao Renajud, conforme segue; Proceda-se à busca nos sistemas junto ao Cartório; Após vista à parte autora para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.4252-3 AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MARCOS A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA.)
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A
SENTENÇA DE FL. 174: "Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.2871-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
EXECUTADOS: NELSON PREVIATO e VALDELICE MARTINS SANTANA
DESPACHO DE FL. 41: "Determino que o Cartório faça busca nos sistemas, a fim de localizar os endereços dos requeridos. Vindo as referidas informações, ouça-se o autor, pelo prazo de 10 dias. Cumpra-se e intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.8673-1 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING S/A
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: Y DE LIMA SILVA SARAIVA ME
SENTENÇA DE FL. 46: "Trata-se de ação de busca e apreensão movida por REAL LEASING S/A em face de Y DE LIMA SILVA SARAIVA ME, todos nos autos qualificados. Intimada a parte autora e seu advogado para darem andamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deixaram que se escoasse o prazo assinado, sem providência. O demandado devidamente intimado a respeito, quedou-se inerte. DECIDO. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, tomando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. P.R.I." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0001.7133-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
DESPACHO DE FL. 155: "Considerando a manifestação de fls. 152/153, intime-se o autor para que proceda ao depósito judicial, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para homologação do acordo firmado entre as partes. Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.9623-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
REQUERIDO: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804
SENTENÇA DE FL. 64: "Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A em face de JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA, todos nos autos qualificados. Intimada a parte autora e seu advogado para darem andamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deixaram que se escoasse o prazo assinado, sem providência. O demandado devidamente intimado a respeito, quedou-se inerte. DECIDO. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, tomando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. P.R.I." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0000.7123-0 AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: THIAGO RIBEIRO LEAL e WILME EUZÉBIO RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217; ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
REQUERIDO: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
SENTENÇA DE FL. 105: "Trata-se de ação de manutenção de posse com pedido liminar movida por THIAGO RIBEIRO LEAL e WILME EUZÉBIO RIBEIRO em face de SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, todos nos autos qualificados. O processo teve seu curso normal até a designação da audiência de justificação, sendo que depois desse fato não mais deram andamento ao feito, inclusive determinada a intimação pessoal para manifestar se teria interesse no andamento do feito (fls. 97) no prazo de 48 horas. Intimada as partes autoras e seu advogado para darem andamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deixaram que se escoasse o prazo assinado, sem providência. O demandado devidamente intimado a respeito, quedou-se inerte. DECIDO. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, tomando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. P.R.I." FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0004.7709-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: HALINY MENDES DE SOUSA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.43: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR A CERTIDÃO DE FL.39. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 21/09/2012..."

Autos n. 2008.0001.6819-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANTÔNIO DE LIMA ALVES
ADVOGADO (A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.052
REQUERIDO: EVA COELHO DE SOUSA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.36: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012..."

Autos n. 2010.0001.0098-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190
REQUERIDO: JONZEMBEL PEREIRA SILVA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.81: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012..."

Autos n. 2010.0007.9018-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAPEVA MULTICATEIRA FIDC NP
ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911
REQUERIDO: CELAIR RODRIGUES DA SILVA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.130: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO INFOSEG E TRE. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012...)

Autos n. 2010.0009.9169-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
REQUERIDO: VALDIRCELY BARBOSA AGUIAR
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.78: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.75. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012...)

Autos n. 2006.0006.4208-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.
REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.83: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012...)

Autos n. 2007.0009.9307-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO (A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2.529
REQUERIDO: WALCIRENE GONÇALVES DA CRUZ FONSECA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.79: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA OU PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 03/10/2012...)

Autos n. 2010.0005.3879-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BAYER S/A
ADVOGADO (A): ELZA MEGUMI – OAB/SP 95.740 e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO – OAB/SP 133.551
REQUERIDO: TIAGO BORGES LOPES
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.79: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012...)

Autos n. 2011.0007.0579-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO (A): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598
REQUERIDO: EDIMAC COMERCIO DE MATERIAL PARA CONTRUÇÃO LTDA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.63: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 03/10/2012...)

Autos n. 2007.0002.8787-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUCILIA DE FARIAS

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: ALISSON MOTA AGUIAR

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2012.0004.7693-0 Ação Embargos a Execução

Embargante:ALFRIDES JOSÉ BAUER
Embargante:IVANA CARLA WEISS BAUER
Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938
Embargado:BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a):OSMARINO JOSÉ DE MELO
Intimação do despacho de fls.53.Trata-se de embargos a execução opostos por Alfrides Bauer e Ivana Bauer, porém ao compulsar os autos verifica-se a existência de erro material na sentença a folhas 38 a 40. No relatório da sentença a folhas 38, onde se lê ALFRIDES BAUER, NILSA MARIA BAUER E ALFRIDES JOSÉ BAUER, leia-se ALFRIDES JOSÉ BAUER E IVANA CARLA WEISS BAUER. Certifique a escrivania quanto a tempestividade do recurso de apelação. Sendo tempestivo recebo-o no seu efeito devolutivo. Após, remetam-se os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 horas, com as homenagens de estilo. Translade-se cópia da sentença para os autos principais.Intime-se.

Autos nº 2010.0009.6423-7 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONCRENORTE-INDUSTRIA DE CONCRETO PRE-MOLDADOS DO NORTE LTDA
Advogado(a): NILSON ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938 DEARLEY KHUN OAB/TO 530-B
Requerido(a):CARLOS FRANCISCO XAVIER
Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Intimação do despacho de fls.34. Ante o insucesso da penhora via Bacen-Jud, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Autos nº 2010.0009.6423-7 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONCRENORTE-INDUSTRIA DE CONCRETO PRE-MOLDADOS DO NORTE LTDA
Advogado(a): NILSON ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938 DEARLEY KHUN OAB/TO 530-B
Requerido(a):CARLOS FRANCISCO XAVIER
Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Intimação do despacho de fls.32."Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposto por Concrenorte Ltda em face de Carlos Francisco Xavier.A folhas 17, o executado pede a atualização do cálculo, tendo em vista que não ter interesse de apresentar embargos a execução. Sendo deferido o pedido, foi determinada a intimação do executado para efetuar o pagamento do débito, sendo publicada no diário de justiça aos 21 de março de 2011 (folhas 22).A folhas 23 o executado requer o pagamento na forma do 745-A do CPC, sendo o pedido deferido e publicado no diário de justiça aos 3 de outubro de 2011, porém o executado manteve inerte.Os presentes autos foram vistos na correição e determinou a intimação do exequente para requerer o que entender de direito, publicado no diário de justiça aos 10 de julho de 2012.O exequente manifestou-se requerendo a penhora online do débito atualizado, enquanto novamente o executado pede a atualização dos cálculos para pagamento.Contudo, já foi oportunizado ao executado efetuar o pagamento voluntariamente (folhas 23), e este mesmo devidamente intimado, manteve inerte, restando portanto, deferir o pedido de folhas 29 e 30. Proceda-se a penhora via Bacen-Jud. Intime-se e cumpra-se.

Autos nº 2011.0011.2198-3 Ação de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
Advogado(a): MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420
Requerido(a):DISTRIBUIDORA CAETANO DE ARMARINHOS
Requerido(a):GERALDO CAETANO RODRIGUES
Requerido(a):EDIMILSON CAETANO RODRIGUES
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do despacho de fls.58."Ao compulsar o site da Receita Federal consta que o primeiro executado DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS encontra-se com a situação cadastral suspensa e consta solicitação de baixa, sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito. Cite-se os executados (Senhores Geraldo e Edimilson), nos endereços localizados na Rede Infoseg, conforme determinado a folhas 48.

Autos nº 2009.0007.1529-2 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: EDSON MORAIS DE SOUZA
Advogado(a): DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido(a):AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): LEANDRO RÔGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
Intimação do despacho de fls.204-verso."Em 10 dias, diga o autor sobre contestação. Intime-se.

Autos nº 2011.0009.9439-8 Ação de Prestação de Contas

Requerente:GERSON SPINDOLA CARNEIRO
Requerente: MARIA MARCILIA MARTINS SPINDOLA
Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369
Requerido:JOSE RICARDO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a): REINALDO PAGANI P. CARDOSO OAB/TO 4.730
Intimação do Despacho de fls. 41."Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias, bem como recolher as custas da diligência, conforme calculo a folhas 32.

Autos nº 2011.0009.3022-5 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIROS DOS SANTOS OAB/TO 3.627 E CELSO MARCON OAB/TO 4.009
 Requerido(a): NILZA INGRIDE MALAQUIAS
 Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do Despacho de fls. 54. Conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça a folhas 47, a parte requerida foi localizada, porém o bem não foi encontrado. Assim, indefiro os pedidos 1,2, e 5, tendo em vista que o paradeiro da requerida não é desconhecido (folhas 47). Defiro o item 4, já foi procedido o bloqueio/restrrição do veículo através do Renajud. Defiro item 3. Intime-se.

Autos nº 2012.0006.1011-3 Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: THIAGO SPACASSASSI NAZARIO
 Advogado(a): ROMARIO LEMOS FIGUEIRA OAB/TO 5.283
 Requerido (a): BRAVO MOTORS COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA
 Requerido: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA
 Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do Despacho de fls. 29/31. Diante do exposto, determino a emenda da inicial nos seguintes termos: **Prazo de 10 dias**, sob pena de indeferimento da inicial: A - fixar o valor pretendido referente ao dano moral e dano material. B - corrigir o valor da causa, pois o dano moral será somado ao pretendido dano material; C- no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o autor deverá efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, levando em consideração o novo valor da causa atribuído, bem como juntar ao processo os comprovantes originais de recolhimento. Intime-se.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2011.00109664-4/0.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VANUZA ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: (INTIMANDOS): DRA.SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB-TO Nº2261 e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA-OAB-TO Nº4669
REQUERIDO: ESP. DE LOURENÇO DIAS SILVA FILHOS E OUTROS.
OBJETO: (DESPACHO DE FLS-29). Ouça-se a autora sobre a certidão de fls-28-Araguaína- 01/10/2012-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 9.953/01

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E ALIMENTOS
REQUERENTE: BENEDITA RONDON DE ALMEIDA.
ADVOGADO(INTIMANDO): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105-B.
REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA.
ADVOGADA: DR. ROMENS PRATA DE SENE, OAB/MG Nº 24604

OBJETO: Manifestar sobre a certidão (fl. 108), em cinco dias.: "Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de intimar o requerido, tendo em vista que o endereço encontra-se incompleto, falta o numero da unidade(etapa) e ali existem as unidades 101, 103, 105, 201, 203, 205, 207, 301 e 305, assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Goiânia-GO 05 de setembro de 2012(ass) Maira Mendes Teixeira, Oficial de Justiça."

AUTOS: 2012.0005.9727-3/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: ANA ALICE GOMES DE ALMEIDA DINIZ E HELIO FERNANDES DINIZ
ADVOGADOS(INTIMANDO): DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB/TO Nº 2901
SENTENÇA(FL.35/36 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS.02/07, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão decretando o divórcio de ANA ALICE GOMES DE ALMEIDA DINIZ E HELIO FERNANDES DINIZ, com fulcro no artigo 226,§ 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ANA ALICE GOMES DE ALMEIDA. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Araguaína – TO., 16/10/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito .

AUTOS: 2012.0002.7947-6

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MARIA DAS DORES LEANDRA SOARES
REQUERIDO: ESPÓLIO de ADAILTON DOMINGOS DE SOUSA
Representante Jurídica: Drª KRISLAYNE DE ARAÚJO GUEDES – OAB/TO. 5.097
Objeto: Comparecer, no prazo de cinco (5) dias, nesta Serventia a fim de receber os Alvarás expedidos.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0004.6837-6 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: SILVIO JOAQUIM DA CRUZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls.82 –"Em que pese a manifesta inércia da ilustre Gestão Estadual da Saúde em prestar as informações requestadas por este juízo (fls.71), entendo, de bom alvitre, antes de apreciar as medidas postuladas pela parte autora (fls.79/80), solicitar à CTA/TO que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, diligencie junto a Secretaria de Estado da Saúde e informe a este juízo acerca das providências administrativas adotadas no órgão para o efetivo cumprimento do provimento liminar deferido (fls.67/70). Destarte, notifique-se o ilustre Coordenador da CTA/TO para a ciência do presente, acompanhado

de cópia da decisão supra referida. Ante a urgência que o caso requer, autorizo a notificação por correio eletrônico (e-mail). Após, volva o feito a imediata conclusão. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0006.0304-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: REGINALDO AGUIAR CASTILHO
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DECISÃO:“(…) Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/09. Em especial deverá trazer aos autos a ficha funcional do impetrante; a lei que fixa as atribuições do cargo de Agente de Arrecadação de Tributos, e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial à fl. 13, item "c". Dê ciência do feito a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, bem como da presente decisão, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da lei n. 12.016/09, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de outubro 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 167/2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2009.0011.3446-3

Ação: Denúncia
Denunciado: José Gentil da Silva Junior
ADVOGADO(S): Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto OAB/TO 4.521
Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 27.11.2012, às 15:30 horas, nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 166/12**Autos: n. 2012.0005.4496-0**

Espécie: Denúncia
Acusado: Antônio de Sousa Lima
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B
 Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar memoriais nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança Nº 24.970/12**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima
Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB-TO 2119-B
Reclamado: Eryl Jose de Oliveira Silva
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr.MARCELA SILVA GONÇALVES- -Procuradora do Município-Dr.SERGIO RODRIGO DO VALE e/ou SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO-OAB/TO-4119BOAB/TO-547-Procuradores do Estado
DESPACHO:intimação:Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias.a-Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

REQUERIMENTO, nº 2009.0011.7840-1/0

Requerente: Ministério Público
Requerido: Município de Muricilândia
ADVOGADA: Drª. Viviane Mendes Braga - OAB/TO-2.264.
 Intimar do despacho de fls. 173/v, e 174/v. "Ante a concordância das partes, defiro o pedido de prorrogação do prazo para construção da creche, ficando-o em 24 meses, a partir de autorização do FNDE para liberação da verba... E que o Município explique se já obteve alguma resposta do FNDE, juntando-se documentos que comprovem o **ESTAGIO ATUAL DESSE PROCESSO**. Araguaína/TO. 10 de julho de 2012. Drª Julianne Freire Marques Juiza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER A

todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: RECLAMAÇÃO - Processo nº 2008.0001.0726-0, que tem como Requerente: **TEREZA DA SILVA LIMA** e Reclamada: **ZELMA ALVES DA SILVA**. E por este meio, **INTIMA-SE** a reclamante do teor da respeitável sentença prolatada nos autos a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a requerida ao pagamento expresso na inicial, ou seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais). Após o trânsito em julgado, proceda-se a execução desta sentença. P. R. I. Araguatins, 02 de junho de 2008. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a reclamante, por Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que fique ciente do inteiro teor da sentença de fls. 10. Araguatins/TO, em 09 de abril de 2012. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2012. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo) Técnico Judiciário que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Vara Cível Comarca de Araguatins.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.0123-0 – ML - Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: MEDIC SYSTEM LTDA.

Advogado: Drª. Nair VBidal Magalhães Lima, OAB – TO 98.897.

Executado: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, par no prazo de 10 (dez) dias MANIFESTAR acerca do documento de folhas 76, conforme despacho de (fls. 78) a seguir transcrito "DESPACHO Diante da petição de fls. 75 e do documento de fls. 76, CANCELO a audiência designada às fls. 72. INTIME-SE a parte exequente para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o documento de fls. 76 e requerer o que de direito. Desobstrua-se a pauta de audiências. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0004.0781-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B, OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins – TO, 29/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário."

AUTOS N: 2009.0012.7571-7/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO Diante do exposto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo** por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do ajuizamento desta ação (dezembro/2009), correspondentes a **35 salários mínimos** vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que **ARBITRO** em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo

dispositivo legal (REsp 643669/MG). **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença **não sujeita** ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). **Após o trânsito em julgado:** ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC **não** se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.**

Colinas do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

AUTOS N: 2007.0010.3760-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: ZULMIRA CARDOSO CHAVES

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA - "III – DISPOSITIVO **Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, contudo, ISENTA de cumprir tal obrigação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz SUBSTITUTO RESPONDENDO."

AUTOS N: 2009.0007.1292-7/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOAQUIM JERÔNIMO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO Diante do exposto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do ajuizamento desta ação (julho/2009), correspondentes a **40 salários mínimos** vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN) **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que **ARBITRO** em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença **não sujeita** ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença,

bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). **Após o trânsito em julgado:** ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

AUTOS N: 2007.0003.7130-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A; Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “DISPOSITIVO Diante do exposto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo** por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do ajuizamento desta ação, correspondentes a **61 salários mínimos** vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Caso decorra *in albis* o prazo para as partes interpor recursos voluntários, **REMETAM-SE** então os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª Região para o REEXAME NECESSÁRIO, com as homenagens deste Juízo. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). **Após o trânsito em julgado:** ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

AUTOS N: 2009.0007.1280-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CÍCERA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “DISPOSITIVO Diante do exposto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo** por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do ajuizamento desta ação, correspondentes a **40 salários mínimos** vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença **não sujeita** ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). **Após o trânsito em julgado:** ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

AUTOS N: 2007.0010.3810-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ADÃO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A E OAB/GO 26.357 e Dr. Daniel Plazzi Guimarães – OAB/GO 24.658 E OAB/MA 8.361-A; Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “DISPOSITIVO Diante do exposto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo** por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do ajuizamento desta ação (dezembro/2007), correspondentes a **61 salários mínimos** vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN).

HONORÁRIOS DE ADVOGADO que **ARBITRO** em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 *c/c* arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o **INSS** para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Caso decorra *in albis* o prazo para as partes interpor recursos voluntários, **REMETAM-SE** então os autos ao **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL** da 1ª Região para o **REEXAME NECESSÁRIO**, com as homenagens deste Juízo. Promova a Serventia a **IDENTIFICAÇÃO** na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS **ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). **Após o trânsito em julgado:** ENCAMINHEM-SE os autos à **CONDADORIA** para cálculo das **CUSTAS** neste processo. Havendo **CUSTAS** e/ou **TAXA JUDICIÁRIA**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento e dela **INTIME-SE** a parte ré. Em seguida, **EXPEÇA-SE** Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, *c/c* art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). **REGISTRO** que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC **não** se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

AUTOS N: 2006.0009.4200-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1.938, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1.464.

REQUERIDO: Auridéia Pereira Loiola

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 119/121: “1. Considerando o novo endereço da parte ré, indicado às fls. 118, verifico que o caso sob análise é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de matéria de ordem pública e em observância ao que determina os princípios constitucionais do acesso à Justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. 2. Neste sentido: **CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 – Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 – O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem do da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. (...) (CC 106990/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 2ª Seção, DJE 23/11/2009, grifo nosso) **CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJE 23/11/2009) **CONTRATO BANCÁRIO. CRÉDITO. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ASSOCIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33/STJ. (...) (CC 106.136/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJE 05/11/2009) **DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESAO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTETÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.** (...) O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. (...) (REsp 1032876/MG, Rel. Ministro JOÃO

OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 09/02/2009) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO AJUIZADA CONTRA CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE EX OFFICIO.** Nas demandas movidas contra o consumidor a competência, por ser absoluta, está sujeita ao controle judicial *ex officio*. (TJ-DF; Rec. 2010.00.2.004964-2; Ac. 425.678; Rel. Des. Fernando Habibe; DJDFTE 04/06/2010; Pág. 50) **PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESAO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO. NULIDADE. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.** I. Reconhecida nas instâncias ordinárias a relação de consumo estabelecida entre a instituição financeira e o beneficiário de crédito bancário em contrato objeto de ação revisional, bem como a nulidade de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão, estabelece-se a competência absoluta, definida pelo foro do domicílio do réu (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), nos termos da jurisprudência assentada na egrégia Segunda Seção (CC n. 17.735/CE, Rel. Min. Costa Leite, DJU de 16.11.1998). (...) (STJ, REsp 445214 / MT RECURSO ESPECIAL 2002/0082317-3) 3. Exsurge, portanto, que falta a este Juízo, em termos absolutos, competência para prosseguir na presidência deste processo.

CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, **DECLARO** a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo e determino a **REMESSA** dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas-TO, com as homenagens deste juízo. 2. **INTIMEM-SE.** Promovam-se as devidas **BAIXAS.** Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

AUTOS Nº.: 2011.0008.4281-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GECIVANDA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins – TO, 27/10/2012. **DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”**

AUTOS N: 2008.0010.9712-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: GERCÍDES BORGES DE PAULA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins – TO, 27/10/2012. **DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”**

AUTOS N: 2006.0004.9981-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ENGRACIA BATISTA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236 e Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1.858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins – TO, 27/10/2012. **DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”**

AUTOS N: 2007.0010.3810-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ADÃO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A E OAB/GO 26.357 e Dr. Daniel Plazzi Guimarães – OAB/GO 24.658 E OAB/MA 8.361-A; Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 75: “1. **EXCETO** quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 61/67), **RECEBO** o recurso de apelação de fls. 69/74 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. **INTIME-SE** a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

AUTOS N: 2009.0007.1280-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CÍCERA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 98: “1. **EXCETO** quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 84/90), **RECEBO** o recurso de apelação de fls. 92/97 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. **INTIME-SE** a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as

homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2007.0003.7130-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A; Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 64: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 46/52), RECEBO o recurso de apelação de fls. 54/63 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2009.0007.1292-7/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOAQUIM JERÔNIMO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 84: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 62/68), RECEBO o recurso de apelação de fls. 71/83 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2007.0010.3760-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: ZULMIRA CARDOSO CHAVES

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 190: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 179/189 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2009.0012.7571-7/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 65: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 42/48), RECEBO o recurso de apelação de fls. 50/64 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2011.0011.5990-5/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO

REQUERENTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E ELIANA RACHEL CASTRO EDUARDO

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 115: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 98/106 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 03 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N. 2011.0000.2202-7/0

AÇÃO: COBRANÇA - SUMÁRIO

REQUERENTE: OSVALDO LIBERATO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158, Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1626

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 110: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 103/107 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões,

REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 03 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2011.0003.1132-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Eliane Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA E DIVINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 64: “Compulsando os autos verifico que a parte ré não foi citada até a presente data (fls. 49v.), razão pela qual CANCELO a audiência designada às fls. 63 e INDEFIRO o pedido de julgamento antecipado da lide, requerido às fls. 59/60. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, CPC). Desobstrua-se a pauta de audiências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo.”

AUTOS N: 2010.0009.3150-9/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA LUCAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 60: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 54/59 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2009.0012.7581-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO BARBOSA DE BELÉM

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 71: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2010.0003.0550-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ODILON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 67: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2009.0007.1352-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOSÉ NECO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 64: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2012.0003.8901-8/0

AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AYOMA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2.326 e Dr. Márcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5.203

REQUERIDOS: VALDIR GRIS E ALBERTO GRIS

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 131: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 119/128 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões,

REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2010.0002.6440-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO ALVES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE JUARINA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 177: “Petição de fls. 175/176: DEFIRO como requer. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2011.0008.8941-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 57: “1. Petição de fls. 55: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 20/02/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2010.0004.1141-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes Resende – OAB/TO 657 B

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 45: “1. Petição de fls. 43: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 17/11/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2010.0006.1130-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: NICANOR SOARES DE AZEVEDO ME

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 43: “1. Petição de fls. 41: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 17/02/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2010.0004.8352-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS ME

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 30: “1. Tendo em vista que a certidão de fls. 24 não diz respeito aos presentes autos, DESENTRANHEM-NA deste processo, acostando-a aos autos a qual se destina. 2. Petição de fls. 29: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para providências acerca do pagamento das despesas de locomoção do Oficial de Justiça, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 3. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 19/10/2012, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2012.0001.3062-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: PEREIRA, MORAIS & PONTES LTDA – ME

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 92: “1. Petição de fls. 90: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 20/02/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2006.0009.8902-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: JOÃO VERAS FILHO DE SOUZA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 35: “1. FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 2. SUSPENDO, portanto, o curso deste processo por 01 ano, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80. 3. Transcorrido o prazo estipulado no item 2 sem qualquer manifestação da parte exequente, voltem os autos conclusos para decisão de arquivamento provisório (art. 40, § 2º, Lei 6830/80). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2006.0009.8900-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDOS: LATÍCIO VITÓRIA LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 45: “1. FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 42/46, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 2. SUSPENDO, portanto, o curso deste processo por 01 ano, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80. 3. Transcorrido o prazo estipulado no item 2 sem qualquer manifestação da parte exequente, voltem os autos conclusos para decisão de arquivamento provisório (art. 40, § 2º, Lei 6830/80). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2010.0005.0840-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDOS: EDUARTE FRANCISCO GOMES

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 62: “1. Conforme demonstra a consulta ao BACENJUD que segue adiante, a PENHORA ON LINE constituiu valor irrisório, considerando-se o valor da dívida. 2. SUSPENDO, portanto, o curso deste processo por 01 ano, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80.

3. Transcorrido o prazo estipulado no item 2 sem qualquer manifestação da parte exequente, voltem os autos conclusos para decisão de arquivamento provisório (art. 40, § 2º, Lei 6830/80). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 902/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.4796-6/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

EXECUTADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: Drª. Katyusse Karlla Oiveira Monteiro A. Veiga, OAB/GO 20.218

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Fica o devedor intimado, através de seu patrono constituído, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006, fins eventual impugnação. (...). Após, caso decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da parte executada, intime-se a parte autora, via advogado (DJ-e) para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Ao final conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 28 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 903/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7040-9/0R

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o acórdão já transitado em julgado de fls. 217 e 219 negou provimento ao recurso interposto pelo 1º recorrente e deu parcial provimento ao recurso apresentado pelo 2º recorrente. INTIMEM-SE, pois, a parte embargante para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, observando as determinações contidas no Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.9249-0/0 (AP. 1805/08) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: JOSELITO ALVES ARAÚJO

ADV: Dr. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635.

Do teor da SENTENÇA de fls. 68, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSELITO ALVES ARAÚJO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colinas do Tocantins, 09 de agosto de maio de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

Autos n. 2008.0002.6071-8/0 = (AP. 1726/08) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: ROGÉRIO LACERDA SILVA

ADV: Dr. ANTONIO JAIME DE AZEVEDO – OAB/TO 1749

Do teor da SENTENÇA de fls. 51, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, declaro a extinção da punibilidade do crime imputado ao acusado ROGÉRIO LACERDA SILVA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se" Colinas do Tocantins, 04 maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins."

Autos n. 2008.0006.9221-9 (AP. 1936/08) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: NAZIR SULEIMAN MARMUDE SALAMA

Dr(a). ANTONIO JAIME GOMES DE AZEDO, OAB/TO 1749 e OUTRAS.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para tomar conhecimento da expedição das Cartas Precatórias de fls. 86/87, para oitiva das testemunhas: ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, para Comarca de Itacajá-TO e JOSILENE MORAIS DE LIMA, para Comarca de Palmas-TO.

EXECUÇÃO PENAL N. 1014/01-A - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ODERLEY DE SOUSA FALEIRO

Dr. TÁTIA GONÇALVES MIRANDXA, OAB/TO 5180

Fica o Causídico acima mencionada da r. Decisão de fls. 159/161, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, estado no poder geral de cautela e com fundamento no art. 140 da Lei 7210/84 c.c art. 87 do Código Penal, forte no parecer ministerial, DECRETO a SUSPENSÃO CAUTELAR do livramento condicional ao reeducando ODERLEY DE SOUSA FALEIRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de motorista, nascido aos 23.04.1981, natural de Goiânia-GO, filho de Wanderley de Sousa Faleiro e Maria Helena Faleiro da Silva, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 1963, Centro, fone 9979-9520, nesta cidade, pelo que ordeno o recolhimento do reeducando ao regime fechado até que se cumpra a determinação do art. 118, §2º da lei de Execução Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão. Remeta-se cópia à autoridade policial. Intimem-se o condenado e seu defensor público ou constituído. Dê-se ciência ao Ministério Público.. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

Autos da n. AP. 1400/05 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para informar a este Juízo acerca do óbito do acusado e em caso negativo, que preste informações acerca de seu paradeiro.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.9005-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réus: Daniel Coelho Palazzo

Advogado do acusado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 83: "...Considerando que o acusado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a

suspensão do feito, aplico o artigo 89, §5º da Lei 9099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL COELHO PALAZZO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.1741-6/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): Dra. Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909 e Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS 55.249

REQUERIDO: JOÃO GONÇALVES QUEIROZ

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora acima mencionados da sentença prolatada nos autos de fls. 47/48 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS nº 2009.0006.8376-5/0

PEDIDO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ITACIR ANTONIO ROIESKI

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

REQUERIDA: LUISANA GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da sentença prolatada nos autos homologando o pedido de desistência da ação e, extinguindo o processo, sem resolução do mérito.

AUTOS Nº 2009.0004.5809-5/0

PEDIDO CAUTELAR INOMINADO

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADOS: Dr.ª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 e Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Drs. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada no autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante da manifestação expressa da advogada do requerente, no sentido de que o local em que se pretendia a instalação de ponto regular de acesso à internet foi desativado, o presente feito perdeu o objeto, na medida em que, caso houvesse o julgamento de procedência do pedido inicial, este seria inócuo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas já recolhidas. Honorários pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 2 de outubro de 2012..."

AUTOS N. 2012.0001.7765-7/0

PEDIDO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ROSA DE LOURDES DA SILVA PINTO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO n°4745-A

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e procuradores das partes da sentença prolatada nos referidos autos fls. 183/190 cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.Custas e honorários que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela autora, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, porquanto defiro a assistência judiciária gratuita. Diante da possível irregularidade na contratação, bem como da possível prática do delito inserto no art. 1º, XIII, do Decreto-lei 201/67, extraia-se cópia integral dos autos e remeta-se ao Ministério Público, a fim de que, querendo, tome as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS Nº 2006.0006.9025-2/0

PEDIDO ORDINÁRIO

REQUERENTE(S): MARIA LUCINÉIA CHEFER

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO (S): HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

REQUERIDO: EVANDRO RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Valdir Hass – OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls.143/150 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela demandante. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes que, por se tratarem de serviço, têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n° 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n° 1286/2001); d) os dados do processo. Em

seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para *cobrança* administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2006.0008.2587-5/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE (S): WALDEMAR RODRIGUES MARINHO.

ADVOGADO (S): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407.

REQUERIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada fl. 114 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Em que pesem as manifestações do advogado do autor sempre que intimado, o processo não pode ficar paralisado à espera do necessário diálogo entre parte e seu advogado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extinco o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS N. 2010.0004.8978-4/0**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO(S): Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4295 e Rosilene dos Reis - OAB/TO 4360.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da requerente supracitada da decisão exarada às fls. 253 vº e 254 dos autos a seguir transcrita: "... Defiro o pleito à fl. 229. Promova a autora a juntada de cópia do feito mencionado à fl. 229 e em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública - Palmas – TO. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Em seguida, vista ao requerido para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 231/245, bem como sobre os que serão colacionados (prova emprestada ora deferida)..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2007.0005.3809-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOAQUIM MIGUEL VELENTE BONFIM E S/M

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: S/A PAULISTA

Requerido: PORTO FRNCO ENERGÉTICA S/A

Adv.: DANIELA BERNARDINO COSTA OAB/DF 12.501

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 07/01/2013, às 15h15min.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2012.0000.1534-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PORFIRO REGIS DA SILVA FILHO

Adv.: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607 E WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27853

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 32/36. Dianópolis, 29/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2012.0001.2015-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ FRANCISCO BISPO

Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 21/30. Dianópolis, 29/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2012.0003.3973-88 – AÇÃO R EIVINDICATÓRIA

Requerente: SILEIDE LOPES DA SILVA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 2685

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 25/39. Dianópolis, 29/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2012.0003.9823-8 – AÇÃO R EIVINDICATÓRIA

Requerente: RAVENA FERREIRA LIMA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 2685

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 20/36. Dianópolis, 29/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0002.2092-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EVA FERREIRA DOS SANTOS

Adv.: RICARDO CARLOS ANDARADE MENDONÇA OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 20/26. Dianópolis, 29/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2012.0002.9112-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA ZILMIRA PEREIRA GUEDES BARROS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 24/40. Dianópolis, 29/10/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2010.0003.6560-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Dibens S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº. 4093

Requerido: Alexandre Frederico Ahlert

Adv. : Marcos Antônio Andrade - OAB/DF nº. 35.878 e OAB/GO nº.30.726

SENTENÇA: "...Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 50/52, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. No caso de constatação de restrição judicial constante sobre o veículo, oficie-se ao Detran, com urgência, para a devida baixa. No que tange ao pedido de levantamento de valores depositados em Juízo em favor do advogado do requerido, entendo que ele poderá fazê-lo por via própria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº. 2010.0003.9143-1 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: Alexandre Frederico Ahlert

Adv: Marcos Antônio Andrade - OAB/DF nº. 35.878 e OAB/GO nº.30.726

Requerido: Banco Dibens S/A

Adv. : Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº. 4093

SENTENÇA: "...Posto isso, com base nos fundamentos acima, acolho a exceção de incompetência proposta neste juízo, condenando o excipiente ao pagamento de custas resultantes do incidente.P.R.I.C.Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0010.1338-0/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente:Lázaro Soares da Silva

Advogado:Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada:Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 22/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0010.1343-7/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente:Elenilson Dias Lima

Advogado:Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada:Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 22/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0011.0597-8 - Ação de Indenização
 Requerente: Itamar Pereira da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0011.2427-1 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente: João Luiz Dias dos Santos
 Advogado(a): Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO 2144
 Advogado(a): Paulo Roberto Oliveira e Silva - OAB/TO 496
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 SENTENÇA: ... "ISTO POSTO, observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, HOMOLOGO a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Condeno a requerida no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20, §4.º do CPC em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 22 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0011.0598-6 - Ação de Indenização
 Requerente: Adriane Pereira da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2010.0002.2132-3 - Ação de Indenização
 Requerente: Eloide Messias Meneses
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0009.3995-6 - Ação de Indenização
 Requerente: Rosicleia Alves de Sousa
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0004.8773-7 - Ação de Indenização
 Requerente: Aldenísio Ferreira da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo

autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0009.8852-3 - Ação de Indenização
 Requerente: Ana Luíza Silva Sousa
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0010.2734-9 - Ação de Indenização
 Requerente: Rosana Messias Meneses Oliveira
 Requerente: Adriano Coelho de Oliveira
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0009.4479-8 - Ação de Indenização
 Requerente: Erlanger Silva Azevedo
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0009.4267-1 - Ação de Indenização
 Requerente: Erlays Silva Azevedo
 Requerente: Aduana Moreira Virgolino
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0010.2726-8 - Ação de Indenização
 Requerente: Maria Saloni Cruz Santos Araújo
 Requerente: Romênio Fernandes de Araújo
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2009.0012.4026-3 - Ação de Indenização
 Requerente: Rosicleia Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8848-5 - Ação de Indenização

Requerente: Dionitas Martins Barros

Requerente: Laise Gomes Anselmo

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0004.6281-7 - Ação de Tutela.

Requerente: Maria Rosilene Aguiar da Silva

Advogada: Celma Aguiar da Silva OAB/TO 4608

Requerido: L. R. A. S e D. F. A..

DESPACHO: Defiro a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social de Palmeirante-TO, na forma requerida pelo Ministério Público, para, no prazo de 30(trinta) dias, realizarem estudo social do caso. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre os termos da manifestação do Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/08/2012. (ass.) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0600-1 - Ação de Indenização

Requerente: José Felix da Silva

Requerente: Rosângela Soares Alves

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0596-0 - Ação de Indenização

Requerente: Fernando Pereira da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.4522-0 - Ação de Indenização

Requerente: Cassio Soares da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8880-9 - Ação de Indenização

Requerente: Ezequiel Rodrigues Martins

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.4558-1 - Ação de Indenização

Requerente: Fernanda Soares da Silva

Requerente: André Brandão Araújo

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0010.1189-2 - Ação de Indenização

Requerente: Alex Lima Amorim

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0601-0 - Ação de Indenização

Requerente: Raimundo Pereira da Silva

Requerente: Rosina Pereira de Sousa Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0599-4 - Ação de Indenização

Requerente: Suzana Pereira da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.4261-2 - Ação de Indenização

Requerente: José Feitosa da Silva

Requerente: Luciene Pinto da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8855-8 - Ação de Indenização

Requerente: Daiane Pinto da Silva
 Requerente: Ronyelle Ferreira da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8873-6 - Ação de Indenização
 Requerente: Angra Pinto da Silva Monteiro
 Requerente: Gaston Junior Monteiro da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8877-9 - Ação de Indenização
 Requerente: Artemisia Pinto da Silva
 Requerente: Fabricio Mourão Barros
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0589-7 - Ação de Indenização
 Requerente: Firmino Pereira da Silva
 Requerente: Maria Augusta Pereira da Silva
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8884-1 - Ação de Indenização
 Requerente: Genivaldo Alves Ferreira
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0583-8 - Ação de Indenização
 Requerente: Deusivan de Andrade Ferreira
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0012.0175-6 - Ação de Indenização
 Requerente: Luiz Neto Bernaldo de Carvalho
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.4508-5 - Ação de Indenização
 Requerente: Zaira Quecia Ferreira da Silva Reis
 Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
 DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26 de outubro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0008.2041-0/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Célio da Silva Marinho
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada: Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado: Prefeitura Municipal de Babaçulândia/TO
 Advogada: Drª Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4956
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, querendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. Filadélfia/TO, 24/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0008.7388-2/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Elizilene Martins Araújo
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada: Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado: Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO: “Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO, 24/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0001.4751-4/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Ana Maria Pereira de Sousa
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada: Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado: Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO: “Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO, 24/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0005.3342-2/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Silvana Diniz Pereira
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Reclamado: Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO: “Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO, 24/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.2468-9/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Divani Dias de Brito

Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
 Advogado:Dr.Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3189
 DESPACHO:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0008.7372-6/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante:Luzivaldo Costa dos Santos

Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
 Advogado:Dr.Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3189
 DESPACHO:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0001.7529-1/0 – Ação Reclamação Trabalhista.
 Reclamante:Lourdes Ribeiro de Oliveira

Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Não constituído
 DECISÃO:"Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0008.7371-8/0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante:Maria de Nazaré Sousa Almeida
 Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO:"Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0008.7370-0/0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante:Maria Cândida Barreira Faria
 Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO:"Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0010.1345-3/0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante:Humberto da Costa dos Santos
 Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO:"Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0000.6347-7/0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante:Ana Márcia Ribeiro Gomes
 Advogado:Dr.Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Advogada:Drª Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
 Reclamado:Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 DECISÃO:"Ausente contestação por parte do município requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, deixando, contudo, de aplicar o efeito material consistente na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Filadélfia/TO,24/10/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

2006.0006.8610-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA
 Réu : NÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

Vítima : LILIANE ALVES DE SOUSA

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu Návio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 16/04/1982, filho de Antenor Pereira da Silva e de Luisa da Silva Santos, residia na Fazenda Nova Esperança, município de Babaçulândia-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA que rejeitou a denúncia, devido à ausência de representação da vítima contra o acusado, exarada às folhas 61, dos autos de Ação Penal n.º 2006.0006.8610-7, com base no artigo 395, inciso II do CPP. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 26 de outubro de 2012. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2055-3 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: Fernando Ribeiro da Costa

Advogada: DR. Aristides Otalvano Mendes OAB/GO 6339

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra mencionado, do cálculo de liquidação de pena nos autos em epígrafe. Formoso do Araguaia, 26 de outubro de 2012. Carlos Eduardo da Costa Arantes. Escrivão Judicial.

AUTOS: 5000229-19.2012.827.2719 – CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Isaac Lacerda Tannus e Outros

Advogado: Dr. Marco Antonio Marques OAB/GO 10.890

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advoga supra identificado da designação da audiência da Carta Precatória nº. 5000229-19.2012.827.2719 a ser realizado no dia 31 de outubro de 2012, às 13:00 horas a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

AUTOS: 2011.0001.4794-6 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: Edvar Gama Rabelo

Advogada: DR. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Decisão que indeferiu o pedido do reeducando para saída temporária entre os dias 12/10/2012 a 18/10/2012. Abram-se vista à Defesa para, havendo interesse, requerer a concessão do benefício em outro período. Formoso do Araguaia, 26 de outubro de 2012. Carlos Eduardo da Costa Arantes. Escrivão Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.4822-7/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Arlan Roberto Sehn

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 36: "Indefiro o pedido de concessão do prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato uma vez que, a hipótese dos autos, não se coaduna com o disposto no artigo 37 do CPC. O Requerente não se incumbiu de demonstrar que ajuizou a presente ação sem a procuração, com o fim de evitar decadência ou prescrição, bem como para praticar atos reputados urgentes. Destarte, intime-se o autor para, no prazo peremptório de cinco (05) dias, regularizar representação processual, porquanto, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 14 de junho de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels - Juíza de Direito".

Autos: 2012.0001.5783-4/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 96: "Da exposição efetuada na inicial não decorre logicamente o pedido em relação à cautela desejada, porquanto não resta claro de houve ou não inscrição do nome do Requerente em cadastro de proteção ao crédito. Também não foi juntado qualquer documento emitido pelos maiores cadastros, ou seja, SPC e SERASA, dando conta de eventuais restrições. Assim, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando se já foi inscrito seu nome e CPF junto aos cadastros restritivos ao crédito ou não, bem como, para que junte aos autos certidões emitidas pelo SPC e SERASA, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 282, inciso IV c/ artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 14 de junho de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels - Juíza de Direito em Substituição Automática".

Autos: 2009.0012.5653-4/0

Ficam os requerentes INTIMADOS, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido Cautelar Incidental ou de Antecipação de Tutela

Requerente: Alberto Gris e Outra.

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Banco da Amazônia, S/A.
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
Despacho de fls. 528 "Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação retro apresentada. Intime-se. Guaraí, 28/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.1634-6

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos do Devedor

Embargante: Jesus Carlos Pereira.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Embargado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A.

Despacho de fls. 237: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendam produzir, justificando-as. Ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 10/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.0352-8/0

Fica a parte exequente INTIMADA através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B

Executados: Agropecuária Dois R Ltda e outros.

Advogado: Não constituído.

Executado: Jesus Carlos Pereira

Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746

DECISÃO de fls. 1152/153: " Dando prosseguimento ao feito, primeira e imediatamente, intimem-se os intervenientes hipotecantes conforme pleiteado às fls. 07/08. No mais, considerando a certidão retro, conclui-se pela desistência da penhora dos bens dados em penhor censual descritos às fls. 04/05, haja vista o não cumprimento do determinado à fl. 142, segundo parágrafo. Outrossim, à fl. 07, vislumbra-se pedido do exequente, "nos termos do artigo 615-A, do CPC, que no ato da distribuição o exequente obtenha certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.", o qual indefiro pelas seguintes razões óbvias; (...) Por fim aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se. Guaraí, 10/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.480/2012

Fica o advogado da parte Impetrante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.2246-0 – Ação de Mandado de Segurança

Impetrante: Jaqueline Eni Mendes dos Santos

Advogado: Drº. Lucas Martins Pereira - OAB/TO nº1731

Impetrado: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO e Outros

Advogado: Não Constituído

Impetrados: Roberto Riker Rebelo e Outros

Advogado: Drº Francisco Júlio Pereira Sobrinho - OAB/TO n.4223

DESPACHO de fls.225: "Tendo em vista certidão retro, desentranhe-se a carta precatória, a fim de devolvê-la à origem para fiel cumprimento. Intime-se a Impetrante. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.479/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0005.4007-0 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Giuliano Eulalio da Costa

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO nº1721-A

Requerido: BV Financeira S/A Crédito e Financiamento

Advogado: Drº Marcos André Cordeiro dos santos – OAB/TO n.3627 e Dr. Celso Marcon – OAB/TO n.4.009-A

DESPACHO de fls.216: "Denota-se dos autos em epígrafe, às fls. 206/207, manifestação do requerido, pleiteando levantamento de valores depositados a título de consignação em pagamento, por meio de expedição de alvará judicial em seu favor, sob alegação de que embora "o valor consignado pelo requerente é insuficiente para o pagamento da totalidade da sua dívida"... "haja obsta o levante do valor depositado a título de parte incontroversa na demanda nos termos do art. 899, § 1º, do CPC, a fim de minorar lhos prejuízos decorrentes do crédito oferecido e não pago em completude pelo autor..."; todavia, em que pese toda argumentação despendida no referido petição, o que se extrai, na verdade, dos presentes autos, é que a ação se refere, tão-somente, à revisão contratual c/c repetição de indébito, ou seja, inexistente pedido de consignação em pagamento; razão pela qual a análise de tal pleito retro resta prejudicada. Intimem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.478/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0468-9 – Ação Cautelar

Requerente: Osmar Luiz Zonta e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº2335-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Drª Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO n4247-B

SENTENÇA de fls.181/190: "(...) Ante todo o exposto, tendo em vista que o vencimento da dívida, sem pagamento, é suficiente para justificar a inscrição do nome e CPF do inadimplente, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se os autos. P.R.C.I. Guaraí, 24/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.4.c) DECISÃO Nº 54/07**

AUTOS Nº 2010.0007.2390-6

Exequente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Executada: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS S.A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

2º Executada: NOVO RIO VEÍCULOS – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Contas judiciais nº 2300116155746 e 480013463897

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona.Conforme se verifica do ofício de fls. 174, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o pagamento total do alvará judicial expedido, bem como, o encerramento das respectivas contas judiciais.Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do processo, devolvendo-se à caixa 154 do Arquivo Geral. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 66/10

Processo Físico nº. 2012.0004.6257-2

Ação de Indenização

Requerente: KELIO LOMAZZI

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO nº 3395

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Dra. Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva (OAB/SP 124.899), Dra. Núbia

Conceição Moreira (OAB/TO 4311), Dr. Celso Marcon (OAB/ES 10.990) e outros .Defiro o

pedido do Requerente. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 14.11.2012 às 13h30min.Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste

Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no

arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não

comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como

verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção

do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer

acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE).

Intimem-se via DJE. Guaraí, 26 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de

Direito

GURUPI**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº: 2009.0004.6542-3- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: A IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4.389

REQUERIDO: VALDIZAR RODRIGUES SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito

às fls. 60 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime a autora pessoalmente

e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e

arquivamento. Gurupi, 16/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0000.2984-4/0

Ação: Consignatória c/c Revisional...

Requerente: Devalde de Fatima Aquino Cavalcante

Advogado(a): Filemon Junior B. Resende, OAB/GO 11662

Requerida: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 109, cujo teor

segue transcrito: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao

feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 22/10/2012. Edimar de

Paula, Juiz de Direito"

AUTOS Nº.: 2009.0000.7775-0/0

Ação: Execução

Requerente: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda-ME

Advogado(a): Antonio de Vicente Borges, OAB/GO 25.879

Requerida: Jose Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Valter Vitorino Junior, OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 63, cujo teor segue transcrito: "Intime a exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/10/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

AUTOS Nº.: 2009.0010.3936-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Fundo de Investimento em Direito Creditórios
 Advogado(a): Alexandre Romani Patussi, OAB/MS 12.330-A
 Requerida: Gilvan Pereira Lima
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº.: 2007.0007.2975-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Almeida Braga Materiais
 Advogado(a): Milton Roberto Toledo, OAB/TO 511
 Requerida: Esdras Brito Moreira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho proferido às fls. 60, cujo teor segue transcrito: "Intime a exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 17/10/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

AUTOS Nº.: 2007.0003.9210-1- Ação de Execução

REQUERENTE: PRECISA ELETROS LTDA-ME
 ADVOGADO: Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775
 REQUERIDO: MARISA MARQUES BENTO
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 101, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 17/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº.: 2010.0004.3978-7- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Patussi, OAB/SP 242.085
 REQUERIDO: EVERSON BATISTA DIAS
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 46 verso, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 19/10/11. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS Nº.: 2012.0005.6251-8- Ação Monitória

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4562-A
 REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO DE MORAES
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 116 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 17/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº.: 2010.0005.7073-5- Ação Monitória

REQUERENTE: ANADIESEL S/A
 ADVOGADO: Dr. Erlane Marques, OAB/GO 30.957
 REQUERIDO: ADILSON ZANETTI
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 51 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº.: 2011.0010.4493-8- Ação de Execução de Sentença

REQUERENTE: APARECIDA CARDOSO DA CRUZ
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25.468
 REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 24 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime a autora pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 16/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº.: 2012.0005.6418-9- Ação de Monitória

REQUERENTE: ATIVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4.361
 REQUERIDO: CÉSAR NATAL CERRI E OUTRO
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 271 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

DECISÃO

AUTOS – 2007.0009.9667-8/0 - REINVIDICATÓRIA

Requerente CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI E OUTROS
 Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B
 Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO
 Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489

DECISÃO: "Ante a sentença proferida nos apensos. Intime a requerida a desocupar o imóvel em no máximo 60 (sessenta) dias, pena de reintegração via oficial de justiça. Intimação pessoal. Intime para o pagamento do valor em pecúnia em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 18/10/12".

AUTOS – 2012.0000.6391-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: N.F. TREVISAN – ME E OUTROS
 Advogado(a): não tem advogado constituído
 Requerido: DOMINGAS TELES GOMES
 Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

DECISÃO: Consta da execução autos nº 2012.0000.6391-0/0 que a citação de todos os embargados teve o mandado juntado aos autos no dia 13/01/2012, fls 32/34. O prazo dos embargos de acordo com o artigo 738 do Código de Processo Civil é de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação que conforme acima narrado se deu em 13/01/2012. Desta forma, o prazo para todos os executados teve o seu termo final em 30/01/2012, ao passo que o protocolo dos embargos se deu em 10/02/2012, portanto, intempestivo. Isto posto, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil, rejeito os embargos liminarmente. Intime. Gurupi, 01 de março de 2012".

AUTOS – 2008.0006.7328-1/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL...

Requerente: JAMES BRANCO DA SILVEIRA
 Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536
 Requerido: MARCO ANTONIO DE LIMA E JAIRO ALVES DE LIMA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA, PATRICIA MOTA M. VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

DECISÃO: "(...)Julgo procedentes os pedidos subsequentes para condenar o primeiro requerido MARCOS ANTÔNIO DE LIMA a indenizar o autor a título de danos materiais o valor do veículo vendido R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) valor que será acrescido de correção pela tabela da corregedoria de justiça e juros de mora a contar da citação. Condeno ainda o primeiro requerido nos lucros cessantes sofridos pelo autor desde a entrega do veículo 06 de junho de 2008 até o efetivo pagamento dos danos materiais, cujo valor mensal será apurado via liquidação por artigos. Condeno o autor nos honorários advocatícios referente ao segundo requerido que arbitro em 10% sobre o valor do veículo vendido. Condeno o primeiro requerido MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos danos materiais e lucros cessantes a que foi condenado. Julgo improcedente a cautelar apensa, autos nº 2008.0005.8995-7/0 e condeno o autor daquele feito nas custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, por ser beneficiário da assistência judiciária fica o valor da sucumbência daqueles autos sobrestada na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Revogo a liminar e determino a baixa da restrição RENAJUD." mais persiste a sentença na forma lançada. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11, de julho de 2012".

AUTOS – 2012.0005.6717-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HELBER LOPES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE LIMA E OUTRO

DECISÃO: "A profissão do autor, advogado, e o valor das custas e taxa judiciária, R\$ 226,11 (duzentos e vinte e seis reais e onze centavos) não informaram a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/09/12".

AUTOS – 2010.0005.7323-8/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS...

Requerente: JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075
 Requerido: MARCOS VINICIUS AUGUSTO DE AZEVEDO MOTA E OUTRA
 Advogado(a): VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB-TO N.º 685-A

DECISÃO: "Pelos documentos juntados, o valor bloqueado do fato representa os salários do executado, promova a liberação em razão da impenhorabilidade. Intime o exequente a indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/12".

AUTOS – 2007.0007.0833-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO
 Advogado(a): ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA OAB-TO N.º 26
 Requerido: BELINO INÁCIO CHAGAS
 Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42

DECISÃO: "A sentença confirmada pelo Tribunal reconheceu a retenção da posse até indenização das benfeitorias, não há condenação no pagamento, cabe ao autor quitar as benfeitorias se tiver interesse em se reintegrar na posse, por isso não se faz possível o cumprimento de sentença solicitado pelo requerido. Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/12".

AUTOS – 2011.0002.4078-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NATALINA MARTINS DA SILVA
 Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813
 Requerido: BANCO FINASA S/A

DECISÃO: "Não houve comparecimento da autora apesar de intimada em duas oportunidades. Desta forma, indefiro a inicial e determino o arquivamento dos autos. Intime. Gurupi, 24/04/12".

AUTOS – 2011.0010.5284-1/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: NILSEN SOCORRO SOUZA DOS SANTOS
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado(a):

DECISÃO: Cuidam os Autos de Embargos Declaratórios aviados por Nilsen Socorro Souza dos Santos alegando vício de omissão na decisão de fls. 39/42, porquanto a mesma, ao indeferir a tutela antecipada pretendida no tocante à revisão contratual de financiamento de veículo que pretende, deixou de se manifestar quanto ao pedido de inversão do ônus da prova (fls. 16, letra "D") além de não se pronunciar sobre os pedidos de letras "A, B, D e F" das fls. 14. Neste passo, NÃO conheço dos presentes Embargos de Declaração, porquanto intempestivos. Vejamos: a) a decisão foi proferida na data de 22/11/12 (fls. 42); b) o douto advogado da parte autora fez carga dos autos na data de

05/12/11 (vide Certidão de fls. 43); c) o prazo para a apresentação dos presentes aclaratórios findar-se-ia na data de 10/12/11 (artigo 536 do CPC); d) o recesso de final de ano iniciou-se na data de 20/12/11; e) o protocolo somente foi feito na data de 03/02/12 (vide fls. 44). Assim, por intempestivos, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Intime-se. Gurupi/TO, em 08 de fevereiro de 2012.

DESPACHO

AUTOS – 2011.0011.9257-0/0 – ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO...

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES
Advogado(a): RONAM ANTÔNIO AZZI FILHO OAB-GO N.º 26.356
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS OAB-GO N.º 16.652

DESPACHO: “Conforme consta das certidões das fls. 16, 17, 18, há uma via não negociável dos débitos rurais arquivada em cartório de registro de imóveis. Intime o autor a providenciar a juntada de uma cópia nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS – 2011.0007.0859-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS OAB-SC N.º 7.478, MICHELE SILVA DE SOUZA OAB-RS N.º 37E479

DESPACHO: “Para evitar nulidades reitere intimação de Banco na pessoa dos dois advogados que assinam a inicial da execução. Gurupi, 24/09/12”.

DECISÃO: “Recebo os embargos sem suspender a execução uma vez que não houve penhora. Indefiro a inclusão do Município no feito e na execução apenas, uma vez que o contrato de empréstimo consignado é restrito ao embargante e ao Banco embargado. Intime o banco para responder em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 08/03/2012”.

AUTOS – 2011.0002.4508-5/0 – RESCISÃO DE CONTRATO...

Requerente: GILMAR GONÇALVES NUNES
Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: VALDENES PEREIRA BARBOSA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Intime as partes a informarem especificadamente em 10 (dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 10/09/12”.

AUTOS – 2011.0001.2716-3/0 - REQUERIMENTO

Requerente: GILSON LUIZ DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: LINDOMAR MENDES BARBOSA

DESPACHO: “Não obstante a revelia, intime o autor a informar se há interesse em produzir provas dos danos materiais e morais. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS – 2007.0004.6482-0/0 - COBRANÇA

Requerente: HORÁCIO ADILSON VALENTE
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

DESPACHO: “Intime o autor a juntar liquidação dos cálculos e a falar dos extratos juntados pelo banco prazo 15 (quinze) dias. Gurupi, 23/07/12”.

AUTOS – 2010.0011.0871-7/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO...

Requerente: PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A

DESPACHO: “A contador para cálculo de eventuais custas finais, quais ficaram ao encargo do autor (fls. 114), acaso existentes. Somente após defiro o desentranhamento dos documentos conforme pedido retro. Quanto à liberação de numerário depositado (consignado), comprove o autor o cumprimento do acordo alusivo. Após, conclusos. Intimem-se. Gurupi, 18/01/12”.

AUTOS – 2008.0001.1120-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: NADIN EL HAGE
Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 3.822
Requerido: SHIRLEY CRUZ
Advogado(a): LEANDRO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

DESPACHO: “(...) Sobre avaliação diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/04/12”.

AUTOS – 2012.0005.6459-6/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: NADIN EL HAGE
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19
Requerido: NM FACTORING LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

DESPACHO: “Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, uma vez que não há segurança do juízo. Intime o embargado a responder em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 05/09/12”.

AUTOS – 2012.0001.7076-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MARQUES RIBEIRO
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

DESPACHO: “Intime as partes a informarem se a possibilidade de conciliação especificando os termos, bem como se há interesse em produção de provas em audiência de instrução e julgamento prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 18/09/2012”.

SENTENÇA

AUTOS – 2010.0005.2461-0/0 - USUCAPÍO

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO
Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489
Requerido: CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI E OUTROS
Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B

SENTENÇA: “(...)Isto posto, por não por verificar preenchido o prazo legal para a usucapião, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 27 de setembro de 2012”.

AUTOS – 2011.0010.5276-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: ROBERTO TADEU BISSOLATTI E OUTRA

SENTENÇA: ÉXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de execução em desfavor de ROBERTO TADEU BISSOLATTI e CAMILA MUNIZ ALVES também devidamente qualificado nos autos. Após a citação o exequente informa que houve pagamento integral do débito. fls. 19, verso. Sendo assim, JULGO extinta a execução na forma do artigo 794, I do e 795, todos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de setembro de 2012”.

AUTOS – 2012.0000.5340-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IRON MARTINS LISBOA
Advogado(a): EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1.895
Requerido: TV BANDEIRANTES PALMAS, RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA E MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
Advogado(a): JOSÉ LEAL NETO OAB-DF N.º 31.389 E JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo o autor carecedor do direito de ação em relação a requerida na ação de indenização RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, ante sua ilegitimidade e quanto a ela julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão ao baixo valor atribuído a causa e o trabalho realizado pelo advogado da ré. Julgo procedente o pedido de indenização por dano moral em relação ao requerido MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS e o condeno a indenizar o autor IRON MARTINS LISBOA em razão do dano moral sofrido no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Condeno-o ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Indefiro o pedido de publicação da sentença na forma da antiga Lei de Imprensa nº 5.250/67. (ADPF 130). Sobre o valor da condenação incidirá correção pela tabela da corregedoria geral de justiça a contar dessa data na forma da súmula 362 e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da divulgação da matéria 15 de outubro de 2011, nos termos da súmula 54 do STJ. Ante a confirmação do fumus boni iuris e periculum in mora, julgo procedente a cautelar apenas para tornar definitiva a liminar. Naquele feito condeno os requeridos GURUPI RADIO E TV LTDA e MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS, nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Traslade cópia da sentença para os apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de outubro de 2012”.

AUTOS - 2012.0004.3219-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS...

Requerente: FABRÍCIO FERREIRA MOTA
Advogado(a): FERNANDO CESAR AMARAL DE CARVALHO OAB-TO N.º 5.117
Requerido: LINA MATIAS DE MOURA
Advogado(a): ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB-TO N.º 992

SENTENÇA: “(...)Homologo por sentença o acordo de fls. 50/51 e de consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive sem custas. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 18 de setembro de 2012”.

AUTOS – 2010.0004.7372-1/0 -0 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

Requerente: ISAÚ RODRIGUES SALGADO
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
Requerido: JOÃO CARLOS CASSEB
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

SENTENÇA: “(...)Isto posto, nos termos do artigo 104, 105 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a continência da presente ação com a Execução nº 2009.0004.2964-8/0, movida pelo autor ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO contra JOÃO CARLOS CASSEB e determino a remessa dos autos aquele juízo com a devida compensação no distribuidor. Intime. Gurupi, 01 de outubro de 2012”.

AUTOS – 2011.0010.5286-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: GURUPI PET SHOP LTDA
Advogado(a): IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298
Requerido: ACES FIN COMERCIAL CONSULTORIA EM NEGÓCIO

SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos confirmo a tutela antecipada de fls. 29/32 com o cancelamento definitivo dos protestos. Declaro inexistente os débitos referentes as duplicatas: DMI n.º 226-B-A com vencimento em 24/05/2011 e no valor de R\$ 309,94 (trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos); DMI 226-B com vencimento em 08/06/2011 de R\$ 309,94 (trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos). Condeno a requerida ACES FIN COMERCIAL CONSULTORIA EM NEGÓCIO a indenizar a autora GURUPI PETI SHOP LTDA a título de dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de setembro de 2012”.

AUTOS – 2012.0000.6358-9/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA

Advogado(a): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608

Requerido: TARGINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1000

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedentes os pedidos para declarar a existência da compra e venda de dois touros nelores, pelo preço certo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Condeno o requerido TARGINO PEREIRA DA SILVA pagar ao autor OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA pela aquisição dos touros o valor de R\$ 7.716,44 (sete mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). Sobre o valor da condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do protocolo 09/02/2012 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, 16/05/2012. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de outubro de 2012".

AUTOS – 2.053/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380

Requerido: ARTÉLIO MARQUES DE SOUZA

Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966

SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 223/224. Custas finais pro rata em razão do silêncio do acordo. Quitadas as custas exceção Alvará na forma requerida no acordo. Com o trânsito em julgado archive, com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de setembro de 2012".

AUTOS – 2012.0000.5452-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: NADIN EL HAGE

Advogado(a): NADIN EL HAGE

SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais na forma da sentença. Com o trânsito em julgado archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de setembro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2012.0001.6366-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

Requerido: ELCCOM ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2009.0002.1244-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(a): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO N.º 12.548

Requerido: JOSIMAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0001.6661-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

Requerido: UNIÃO RJ CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0007.1486-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAMES REZENDE

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

Requerido: TASMAN BARROS POMBO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0009.6897-6/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO SZIMANSKI

Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901

Requerido: PETERSON DE SENA FERNANDES

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0008.8942-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCIINHA AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3.725

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência que foi enviada para intimar o perito, fls.445.

AUTOS – 2007.0004.7353-5/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

Requerido: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias promover o cumprimento da sentença com relação aos honorários sucumbenciais.

AUTOS – 2.923/007 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

Requerido: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão de praça, junto a contadoria desta comarca.

AUTOS – 2012.0005.6352-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GURUPI VEICULOS LTDA

Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380

Requerido: JOSÉ EUSTAQUIO ASSIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0000.6865-3/0 - COBRANÇA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

Advogado(a): WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133

Requerido: LUIZ CARLOS DE MORAIS

Advogado(a): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO N.º 2.549

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntado às fls. 36/38.

Fica o requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a cópia original da contestação.

AUTOS – 2012.0001.6751-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

Advogado(a): WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133

Requerido: JOÃO PINHEIRO MOREIRA NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 30.

AUTOS - 2012.0002.6707-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

Advogado(a): WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133

Requerido: RONYERSON MARTINS SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 29.

AUTOS – 2012.0002.6639-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

Advogado(a): WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133

Requerido: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 29.

AUTOS – 2012.0004.9491-1/0 - COBRANÇA

Requerente: GIL EANDES CLEY RIBEIRO

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos, juntados às fls.66/99.

AUTOS – 2012.0001.6372-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

Requerido: SOLANGE DE OLIVO BISSOLATTI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 32.

AUTOS – 2012.0005.6763-3/0 – EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO DEITOS

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03

Requerido: AURIO KIPPER

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos cálculos da atualização do débito, junto a contadoria desta comarca.

AUTOS – 2009.0010.3948-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535

Requerido: PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgamento que importa em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2009.0009.7589-8/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

Requerido: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogado(a): VALMIR PONTES FILHO OAB-CE N.º 2.310

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos cálculos da atualização do débito, junto a contadoria desta comarca.

AUTOS – 2012.0005.6762-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ONTOMAR MARACAIPE DA SILVA FILHO

Advogado(a): DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB-TO N.º 1.593

Requerido: GRUPO SUCESSO

Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos cálculos da atualização do débito, junto a contadoria desta comarca.

AUTOS – 2011.0012.7800-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: NILMA BARROS VELOSO ELIAS

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: PIRAMIDE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos embargos monitório e documentos, juntados às fls.15/30.

AUTOS – 2.126/03 - EXECUÇÃO

Requerente: NIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380
Requerido: NADIA FELICIANO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0002.6819-9/0 - DESPEJO

Requerente: NORILDE SOUZA OLIVEIRA BRITO
Advogado(a): LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS PASQUALI OAB-TO N.º 5.240
Requerido: JULIO CEZAR NERI FEDELIX

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 45.

AUTOS – 2011.0009.2213-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: NATALINA MARTINS DA SILVA
Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813
Requerido: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o endereço da requerida para citação, tendo em vista que a correspondência foi devolvida.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.5522-8 – Ação Penal

Acusados: Antonio Roberto dos Santos Filho, Rutila de Sousa Matias, Renato Reis Rodrigues e Cleys Pinto de Assunção
Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.6563-2/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. A. DE A.
Advogado (a): Dra. LÍCIA MARTINS DE ABREU - OAB/GO n.º 32.163
Requerido : A. P. S. A.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 38 v.º e 39. **DESPACHO:** "Encontrando-se a alimentada em local incerto e não sabido, havendo pleito de antecipação de tutela, em razão da idade e condições de saúde do alimentante, atingindo a autora, a idade, digo a alimentada a idade de vinte e quatro anos e havendo indícios de colação de grau em curso superior, suspendo provisoriamente o pagamento dos alimentos, posto que citada, por edital a requerida não contesta o pleito. Oficie-se ao T.R.E. requisitando informações acerca do paradeiro da ré, bem como ao empregador do alimentado da suspensão temporária dos descontos. Intimem-se. Gpi., 25.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.266/06

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: S. C. N.
Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052
Requerido (a): J. M. F.
Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 405. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora das fls. 391/404. Gurupi, 25 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.8544-2/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: J. M. F.
Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B
Requerido (a): S. C. N.
Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 61, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 25 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2.059/95

AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: VANESSA SOUZA SILVA
Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B
Requerido (a): ESPOLIO DE ROSIMAR FERREIRA DA SILVA E BENEDITA FERREIRA DA SILVA
Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a petição juntada às fls. 199.

AUTOS N.º 2007.0006.8037-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequirente: J. L. DE L.

Advogado (a): Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): J. L. R.

Advogado (a): Dra. MARLÚZIA MARQUES PEREIRA - OAB/PA n.º 12.090

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequirente e executada, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 77, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 21 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.8348-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M. R. DE C.

Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B

Requerido (a): V. V. C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 77. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 08 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.9574-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: V. V. DE C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Executado (a): M. R. DE C.

Advogado (a): Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO n.º 3.290 e Dra. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA - OAB/TO n.º 799

Objeto: Intimação do advogado da parte exequirente do despacho proferido às fls. 77. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para manifestar se ainda há interesse no deferido pelo Ministério Público às fls. 74/75. Gurupi, 08 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.9501-2/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

Requerentes: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requeridos: ESPÓLIOS DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS e SERGIO REIS

RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 43 v.º. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora afim de apresentar emenda à inicial, posto que cumula nos mesmos autos feitos cujos procedimentos são incompatíveis. Gpi., 21.09.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0001.6364-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: Z. M. DA S.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido: ESPÓLIO DE D. P. DE Q.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 45, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 23 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.7079-7/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

Requerente: E. DE S. F.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): M. J. DE S. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre estudo psicossocial juntado às fls. 28/30.

AUTOS N.º 2010.0008.9102-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. L. DE S. B.

Advogado (a): Dr. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Requerido: C. B. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 27 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0002.0100-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MANOEL EMÍDIO DA ROCHA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 93, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Nestes autos, tornando inviável o seguimento de feito, vez que o requerido faleceu

conforme comprova a certidão de óbito (fls. 92). Ao exposto e com espeque no artigo 267, IX do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 8.213/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H. B. DE O.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A

Requerido: ESPÓLIO DE H. N. C.

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 136. **DESPACHO:** “Conforme requer às fls. 135, intime-se o requerido da petição de fls. 129. Gurupi, 24 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 8.176/04

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: HUGO BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A

Requerido: ESPÓLIO DE HELIO NAVES CANÇADO

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 118, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 111, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquivar-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.L. Gurupi, 24 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 13.684/07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUDIANA REIS MOURA

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a autora da decisão de fls. 150, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Em face disto, ACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA, persistindo a sentença no restante, conforme está lançada. Int., Cumpra-se. Gurupi – TO, 19/01/2012. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0007.1739-4

Autor: MPE

Réu: Fabio Marinelli Silva

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

Vítima: Ivan Carlos Ferraz Ribeiro

Despacho: Fica o advogado intimado para se apresentar alegações finais. Gurupi- TO, 26 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2008.0008.8126.7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado ADÃO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, nascido em 09/11/50, natural de Paraibano, MA, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Raimundoa Dias de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de pronuncia qual segue dispositivo a seguir transcrito, “Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado Adão Dias da Silva sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, figurando como vítima Francisco Rosa de Almeida. Determino à serventia: Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/ CPP). Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/ CPP; Desentranhe-se o ofício (fl. 240) e laudo de fls. 241/242, pois, não se refere a estes autos. Se for o caso, junte-se nos autos pertinentes. Caso contrário, devolva-se à autoridade policial; Oficie-se à autoridade policial esclarecendo o fato, e ao mesmo, solicitando a remessa do laudo correto; Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 13 de outubro de 2012. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos

os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0007.1465.4, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Ralvani Fleuri Homes, brasileiro, , solteiro, vendedor ambulante, natural de Pirenópolis,, nascido em 14/09/59, filho de Jerônimo Severino Gomes e Maria Fleuri Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º I e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de impronúncia, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Isto posto, acolho a pretensão defensiva, porquanto, não vislumbro indícios suficientes de ser o acusado Ralvani Fleuri Gomes o autor do homicídio qualificado perpetrado contra Alan Castelo Branco Rodrigues. Destarte, julgo impropriedade a pretensão acusatória para mandar a júri popular o acusado, restando, pois, impronunciado, nos termos do art. 414/ CPP. Ressalvando a possibilidade de oferecimento de outra denúncia, caso surjam novos elementos ou indícios de participação do acusado – art. 414, parágrafo único/ CPP. Como consequência lógica da impronúncia, revogo a prisão preventiva do acusado Ralvani Fleuri Gomes, vez que inexistem indícios da autoria do crime lhe imputado. Caso que o mandado de prisão deverá ser recolhido imediatamente. Determino à serventia: Após o trânsito em julgado, e sendo mantida em caso de recurso, expeça-se as comunicações de estilo; Oficie-se à autoridade policial remetendo-lhe cópia desta decisão; Intimem-se o MP e Defesa. Ademar Alves de Souza Filho. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0006.2973-0

Autor do fato: MARÇUS VINÍCIUS SOUTO SILVEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO 1530

DESPACHO: “Defiro o requerimento ministerial de fls. 61. Intime-se o advogado do autor do fato, para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça de São Luiz - MA, para apresentar o endereço correto do autor do fato. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.”

Juizado Especial da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº : 2012.0004.3548-6

Ação: Autorização para Viagem ao Exterior

Requerentes: Helen Cassia Paes França e Vanda Paes França

Requerido: Thiago Alves Ribeiro

FINALIDADE: CITAR, o requerido THIAGO ALVES RIBEIRO, brasileiro, filho de Célio Paulo Alves Ribeiro e Vera Maria de Almeida Santos, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Autorização para Viagem ao Exterior, supra mencionada, em relação a criança T. A. R. F., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2012.0001.5134-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA MARTINS DE ARAÚJO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4018

Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado: DENIO DE BRITO CARREIRO-OAB-MA-11.013

INTIMAR os Advogados da Decisão de fls. 107. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO:** O art. 242 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 242 – O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão- § 1º **Reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença.**- Desta forma, sabe-se que o prazo para interpor RECURSO INOMINADO é de 10(dez) dias (Art. 42, Lei 9099/95). Assim, nota-se que a sentença foi proferida em audiência no dia 28 de setembro de 2012(sexta feita), e, portanto, o prazo final para interposição do recurso seria 10/10/2012. Diante disso, verifica-se que o recorrente não observou o prazo legal, protocolando o recurso somente no dia 16/10/2012, motivo pelo qual **deixo de receber o presente recurso inominado**, ante sua manifesta intempestividade. Intime-se. Itaguatins-TO, 17 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 5000153-77.2012.827.2724 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: **Gilberto Pereira Vasconcelos**

Defensora Pública: **Dra. Maria Sonia Barbosa da Silva**
 Requerido: **Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS**
 Advogado: **Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB-TO 1073**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos cima epigrafados, tendo como Requerente: **GILBERTO PEREIRA VASCONCELOS** e Requerido: **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, parte conclusiva da sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA** “Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar a reclamada **CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS** a restituir ao reclamante a quantia de R\$-180,00(cento e oitenta reais), devidamente atualizado, referente ao dano causado ao Televisor 21” 2007 CCE – Philips, nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais e correção monetária a partir da data do evento danoso (27/10/2012), conforme Súmula 54/STJ e artigo 398, do Código Civil.- Em consequência disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, salvo recurso (art. 54, LJ). Publique-se. Registre-se e Intimem-se.- Itaguatins-TO, 23 de outubro 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/10/2012.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.8087-2 (4503/09)

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: MARCO AURELIO DE SOUZA
 ADVOGADA: DR. JOÃO ROSA PINTO
 REQUERIDO: RUIDELMAR ARRUDA SILVA E MARINALVA MARTINS BOTELHO
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 55 seguir transcrito. “...Redesigno audiência para o dia 31/10/2012, às 14:30 horas. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0004.7201-2 (5139/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EVA LUDMILLA RODRIGUES DE MATOS
 ADVOGADA: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: DR. FABRICIO R.A. AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 403 a seguir transcrito. “...Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0002.8805-0 (5076/12)

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A
 ADVOGADA: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS
 REQUERIDO: FABIO ALEXANDRE CARNEIRO, NEUZA GARCIA DE CASTILHO CARNEIRO, ANA CLAUDIA CARNEIRO DE FREITAS, GUSTAVO MACEDO DE FREITAS, PAULA CRISTINA CARNEIRO DELLAVIA E PAULO ROBERTO NUNES DELLAVIA
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 343/344 a seguir transcrita. “...Isto posto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes e, **JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. Transitada em julgado, pagas as custas, oficie-se o cartório de imóveis na forma requerida, no acordo, após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se Intime-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2123/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: PEDRO ANTONIO DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de fls. 56, pois as informações do cadastro eleitoral somente podem ser fornecidas para instruir processo criminal, e não podem ser fornecidas para processos que versem sobre questões patrimoniais, aonde cabe ao credor diligenciar para localizar o devedor. Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls.58. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2133/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: MÁRCIA MARIA BARROS DE SÁ E AVALISTA NÚBIA DE CÁSSIA E SÁ MONTEIRO

INTIMAÇÃO: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls.92. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2100/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: SUPERMERCADO BAYKAL LTDA
 INTIMAÇÃO: “Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste sobre o fato de que antes da penhora é necessário que se promova a citação dos requeridos, o que ainda não ocorreu. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls.58. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2115/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: PASSO REAL CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls. 75. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2302/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: AGROPECUÁRIA JESUS LTDA
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 1443/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: FIRMA CITOPEL – CIA. TOC. DE PAPÉIS LTDA
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2365/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: MÁRCIO ELISIO VIANA
 INTIMAÇÃO: “Estando paralisado o processo há mais de dois anos, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas ao final, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls. 71. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls. 72. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 1410/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: FIRMA AGROPECUÁRIA JESUS LTDA E JESUS FRANCISCO BENTO
 INTIMAÇÃO: “Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 06 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2428/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: JOÃO BATISTA ALVES, MARIZAN ALVES MATEUS E LÚCIA HELENA ALVES
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e

arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 65/87

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
EXECUTADO: RAIMUNDO CARLOS COELHO, EDILBERTO PONTES DE RAUJO E ABSALÃO COELHO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Cumpra-se a determinação de fls. 332. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.3329/03
Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Embargante: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA FILHO
Advogado: DR. MARIA DE FATIMA MNETO
Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Ficam o advogado supra intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/12/12 às 14:00 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 5261/09 (2009.09.9972-0)
Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
Embargante: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA FILHO
Advogado: DR. MARIA DE FATIMA MNETO
Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Ficam o advogado supra intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/12/12 às 14:00 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 4275/07
Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR
Embargante: MARIA VIEIRA DE MELO
Advogado: DR. RICARDO ALVES PEREIRA
Requerida: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA FILHO
Advogado: DR. MARIA DE FATIMA NETO
Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: DR. MARIA DE FATIMA NETO
INTIMAÇÃO: Ficam o advogado supra intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/12/12 às 14:00 horas.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 6207/12 (2011.0012.1813-8)
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.C.A.L. REP. PELA MÃE SOLANGE DE ARRUDA
Requerido: JOSÉ DE ANCHIETA FERREIRA DE LUCENA
Advogado: DR. ADÃO KLEPA-OAB/TO -917 B
INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito” Hoje em razão do acúmulo de serviço.Dê-se vistas sucessivamente a parte autora e ao Representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2005.0000.0370-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275 ; Meire A. Castro Lopes-OAB/TO 3.716
Requerido: DIOGO RODRIGUES BORGES
Advogado: Silmar Lima Mendes- OAB/TO 2399
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Portanto, DECLARAÇÃO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 23/24. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2004.0000.1354-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: MARCOLLA – ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A
Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A
Advogado: Vicente de Paulo de O. Cândido – OAB/MG 43650
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 237/238. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia de R\$ 118.070,94 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), conforme penhora BACENJUD de fls. 232/234, devendo o credor, dar ao devedor por, termo nos autos, a quitação da quantia paga, conforme determina art. 709, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS nº: 2005.0000.4010-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WILSON DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS
Advogado: Pericles Araújo Gracindo de Oliveira – OAB/PR 18.294
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se (...)”

AUTOS nº: 2005.0000.8341-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: ELIZETE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, não vejo qualquer obstáculo em conferir à revelia da Requerida o efeito de presunção da veracidade dos fatos narrados na exordial. Com efeito, o pedido formulado na inicial deve ser acolhido. Deste modo, com fundamento nos artigos 319,901,902,904 do CPC, acolho o pedido do Autor para condenar a Ré a devolver em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito como: marca Chevrolet, modelo Corsa Blazer DLX 4.3 4 X 3, ano/modelo 2004, cor Prata, chassi nº 9BG116CTWWC918135, placa KDM 2562 ou depositar o seu valor correspondente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, taxas judiciárias e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, no termos do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas “a” e “c” do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2005.0000.9102-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BERENICE PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Thiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Freddy Alejandro Solórzano Antunes OAB/TO 2237
Requerido: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DE FABRICA DEFENSOR PÚBLICO – Antonio de Freitas
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) julgo procedente os pedidos, para confirmar a decisão liminar anteriormente deferida (fls. 29/30), determinando o cancelamento definitivo dos protestos dos títulos indicados na inicial, declarar a inexigibilidade do débito de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), originário do contrato de fls. 18, e condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), ou seja, 15/01/2004 (fls. 20/verso). Deste modo, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, bom como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, proporcionalmente, em 10% sobre o valor dado a causa, e em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Por se tratar de pessoa jurídica, indefiro à Requerida o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ante a ausência de documentação que venha a comprovar a sua hipossuficiência econômica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS nº: 2005.0000.9703-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AMBROSIO FILHO LEÃO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102
Requerido: ABN AMRO BANK S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o requerimento de fl. 73. Desentranhem-se os documentos que instruem o feito, mediante substituição por cópias devidamente autenticada pela Escrivania. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se(...)”

AUTOS nº: 2005.0001.1668-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1.794
Requerido: TRANSELAPALMAS TRANSPORTDORA BELA PALMAS LTDA
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209; FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intimem-se os respectivos requeridos pra, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 407/412 e fls. 414/418, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BANCENJUD. Caso o diligência seja inexistente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**
Boletim nº 188/2012

Ação: Obrigação de Não Fazer – 2009.0013.1719-3/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Juscelino Coelho de Souza (Posto Telefônico 307 Norte)
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Rofer Tecnologia e Logística Ltda
 Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Homologo o pedido do autor, de extinção do feito e o faço com fundamento no artigo 269, V, do CPC. Por ter reconhecido a força dos recibos, a partir das fls. 394. Sem custas e honorários, por força do amparo à lei 1060/50. Fica prejudicado o remédio de fls. 415 e seguintes. P.R.I. Desmarcar a audiência. Em 23/10/12. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0006.8898-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Ciney Almeida Gomes
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 13/11/2012, às 09:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0008.0562-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO PAULA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: MIRNA GUILHERME ARSELOTTI E WILSON RIVAIR GARCIA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2007.0001.5099-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES, ADRIANA TEIXEIRA
 REQUERIDO: M DA G M SILVA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 64/65: “(...) Ante a inércia da autora, restou manifesto o se desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo da requerente, caso existentes. P.R.I (...)”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.0003.0805-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: FABIANA TELES PEREIRA
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
 ADVOGADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação e documentos de fls. 41/75, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0004.7257-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: TÉLIO LEO AYRES – OAB/TO 139-B
 REQUERIDO: ALEDAR ROQUE DENES
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)

DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS MESMAS.

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2421-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ADELAR ROQUE DENES
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: TÉLIO LEO AYRES – OAB/TO 139-B e/ou CRISTIANO JOSÉ DA SILVA – OAB/TO 532
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 123, abaixo transcrito: “Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 123: “Aguarde-se a realização da audiência nos autos em apenso, após o que, à conclusão. Int. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2420-7 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ADELAR ROQUE DENES
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: TÉLIO LEO AYRES – OAB/TO 139-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)

DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS MESMAS.

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 78: “Fls. 75: face o advento da Semana Nacional de Conciliação, designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.5523-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANGELITA DIVINA CAVALCANTE
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
 REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 e/ou MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO 4588-A
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada, a teor do despacho de fls. 153, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)

DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS MESMAS.

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 153: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias, observando-se o contido na petição de fls. 151/152. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

3ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado João Barbosa da Silva, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 23/08/1935 em Pombal/PB, filho de José Barbosa Sobrinho e Maria P. da Conceição, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6430-4/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença - “O Ministério Público denunciou João Barbosa da Silva (...), narrando que no período compreendido entre os meses de outubro a novembro de 2008, em dias diferentes e não especificados, no interior do estabelecimento Reciclagem Barbosa, de propriedade do acusado, este adquiriu de Wesley Soares de Oliveira duas (2) bobinas de fio condutor de energia, além de fios, devendo saber da procedência ilícita dos bens, diante do baixo valor pago, ausência de nota fiscal e circunstâncias pessoais do vendedor. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 180, § 1º, c/c art. 71, caput, do Código Penal (...) II – FUNDAMENTAÇÃO - (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar João Barbosa da Silva nas penas do art. 180, § 1º, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em três (3) anos e seis (6) meses de reclusão e onze (11) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução (...) Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 091/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.2153-1/0**Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: R. A. A.

Requerido: J. F. C. A.

Advogado(a): DR. ADAN LAURIER DUARTE DO NASCIMENTO

SENTENÇA: “(...) Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de João Francisco Cavalcante Amaro e Roberta Alves Amaro, cujo casamento foi lavrado às Folhas 89v, do Livro B03, sob o Termo de nº. 865, do Cartório de Registro Civil “Modesto Carvalho”, da cidade de Sobral, Estado do Ceará. A mulher voltará a usar o nome de solteira. A teor do artigo 1.584 do Código Civil, ESTABELEÇO entre os pais João Francisco Cavalcante Amaro e Roberta Alves Amaro a GUARDA COMPARTILHADA do menor João Victor Alves Amaro, consistente na responsabilização conjunta e no exercício de direitos e deveres atinentes ao poder familiar sobre a criança. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e,

em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,08out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2335-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: W. R. DE O.

Requerido: P. R. DO N.

Advogado: DRA. LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE

SENTENÇA: “(...)Portanto, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial e EXONERO o Autor da OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS à Requerida e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido contraposto de MAJORAÇÃO da prestação alimentícia constante no bojo da contestação. Custas pela Requerida, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador do Autor para proceder à suspensão do desconto dos alimentos ora exonerados. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,09out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2335-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: W. R. DE O.

Requerido: P. R. DO N.

Advogado: DRA. LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE

SENTENÇA: “(...)Portanto, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial e EXONERO o Autor da OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS à Requerida e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido contraposto de MAJORAÇÃO da prestação alimentícia constante no bojo da contestação. Custas pela Requerida, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador do Autor para proceder à suspensão do desconto dos alimentos ora exonerados. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,09out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2372-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. L. DA F.

Requerido: A. E. B. R. DA F.

Advogado(a): DR. RONADO CIRQUEIRA ALVES

SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Gustavo Luz da Fontoura, menor civilmente incapaz, representado por sua genitora Luzinete Coelho Luz de Oliveira, em desfavor de Aldo Elifas Belino Rodrigues da Fontoura. Vê-se às fls. 43 que o Exequente peticionou informando que o valor ora reclamado foi integralmente pago pelo Executado. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0001.3419-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. C. G. S.

Advogado(a): DRA. IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: M. J. S.

Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Neuza Carmem Giacomini Stockmanns e Priscila Thais Stockmanns em desfavor de Márcio José Stockmanns. Às fls. 51/53 foi decretada a prisão civil do Executado. Após, este juntou aos autos o comprovante de depósito no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais) (fls. 64/66). Logo em seguida, as Exequentes peticionaram requerendo tão somente o levantamento da quantia depositada (fls. 71). Intimadas a se manifestarem acerca de eventuais débitos remanescentes, as Exequentes se quedaram inertes (fls. 97/v). É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, tendo o Executado efetuado o pagamento integral da dívida reclamada nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,09set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0009.5713-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J. DE J.

Advogado(a): DR. JOSE CLARINDO FRANCISCO PAULA

Requerido: A. M. DE J.

Advogado(a): DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,28set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 3638/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. P. D. G. R. F. E. C.

Advogado(a): DRA. PAULA ZANELLA DE SA

Requerido: R. C. DE O.

SENTENÇA: “(...) Assim, tendo a intimação sido dirigida ao endereço declinado na petição inicial, e na ausência de indicação de qualquer outro, o caso é de se reputá-la como perfeitamente válida e eficaz. Tem-se, pois, que a Exequente, apesar de devidamente intimada para promover os atos que lhes competia, quedou-se inerte, abandonando o feito, o que impõe a extinção do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno a Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Desconstituo a penhora realizada sobre o bem imóvel do Executado, cujo termo se encontra acostado às fls. 86. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis informando acerca desta decisão, para as anotações de praxe e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0006.5087-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: B. W. G. E R. G.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerente: V. DA R. O.

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0008.3463-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. F. T.

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: M. F. DOS R.

Advogado(a): DR. LUCAS MARTINS FERREIRA

SENTENÇA: “(...) É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Revogo a prisão civil decretada. Ponha-se em liberdade o Executado, se por outro motivo não estiver preso, expedindo-se o competente alvará de soltura. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,17set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.5713-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: V. R. S. P.

Requerido: A. B. P.

Advogado(a): DRA. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

SENTENÇA: “(...)É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Revogo a prisão civil decretada. Ponha-se em liberdade o Executado, se por outro motivo não estiver preso, expedindo-se o competente alvará de soltura. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,10set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.”

Autos: 2686/99

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerentes: L. R. R. E

Advogado(a): DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO

Requerido: E. M. S.

SENTENÇA: “(...) Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA ESTA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.2230-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. K. DE A. D.

Advogado(a): ALMERINDA MARIA SKEFF

Requerido: V. D. DA S.

Advogado(a): DR. ALDAIR LOPEZ FERNANDEZ

SENTENÇA: “(...)É o relatório do necessário. Decido. Em que pese a manifestação ministerial de fls. 72, entendo que a intimação pessoal da Exequente não se faz imprescindível para a formação de um juízo de convencimento acerca da quitação da dívida reclamada, pois é patente que o valor depositado pelo Executado satisfaz integralmente o débito. Além disso, é de se ressaltar que a Exequente, apesar de devidamente intimada para se manifestar e requerer o que entendesse de direito, a mesma, neste ponto, quedou-se silente, requerendo tão somente a expedição de alvará judicial para levantamento do depósito, o que leva a crer que esta não tem mais nada a reclamar no presente feito. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.2052-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: V. L. V. F. E. W. S. V.

Requerido: V. A. F. J.

Advogado(a): DRA. ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Conforme relatado, a Exequente desistiu do prosseguimento da demanda. Embora não tenha havido a intimação do Executado para se manifestar sobre a desistência, entendo que sua anuência é prescindível para a extinção do feito, conforme inteligência do artigo 569, do Código de Processo Civil. Portanto, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,19jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.3851-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. P. DOS S.

Advogado(a): DR. ADEMILSON F. COSTA

Requerido: F. J. F. F.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0007.2699-7/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. A. M. R.

Advogado(a): DR. MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: L. I. R.

SENTENÇA: "(...)Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Leandro Inocencio Rosa e Suyane Alves Machado Rosa, cujo casamento foi lavrado às Folhas 162, do Livro B-025, sob o Termo de nº. 006334, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Guairá, Estado do Paraná. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.3898-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. P. L.

Requerido: J. N. DE S.

Advogado(a): DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Revogo a decisão liminar de fls. 15/16 e condono a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,10set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.5569-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. T. DA S.

Advogado(a): DRA. MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: P. R. DO P.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condono o Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0004.5446-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: F. S. M. C. E K. M. B. C.

Advogado(a): DR. LEANDRO ROGERES LORENZI

SENTENÇA: "(...)Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária para Homologação de Acordo de Separação Consensual ajuizado por Fabrício Severino Mario Capelli e Kênia Machado Borges Capelli. Na petição constante às fls. 29, os Requerentes desistiram do prosseguimento do feito e requereram a extinção do processo. É o relatório do necessário. Analisando o caso em tela, não vislumbro óbices à homologação do pleito de desistência formulado pelas partes, eis que se trata de mero procedimento de jurisdição voluntária. Portanto, homologo o pedido de desistência e, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.2256-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. A. R.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: M. A. R.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condono a Promovente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,19jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito".

Autos: 2010.0011.3873-0 (2650/99)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. F. M.

Advogado (a): DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: J. L. F.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condono as Exequentes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.2921-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: ROSANGELA BRITO GUEDES

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0005.9990-1 – ORDINÁRIA

Requerente: IVONISI APARECIDA DE SOUSA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0006.3600-9 – ORDINÁRIA

Requerente: ANÁLIA GOMES ROCHA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0006.3592-4 – ORDINÁRIA

Requerente: TEREZINHA AIRES MANDUCA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0006.3602-5 – ORDINÁRIA

Requerente: ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.4927-3**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: JOAQUIM DE SANTANA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condono o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.0056-5

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0003.6120-4

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0010.0862-3

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: WERLEY MACEDO DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0010.3422-5

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: DAVIES SANDHERSON SOUZA DOURADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 2010.0010.7262-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 2010.0010.0861-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 2010.0010.0979-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CECILIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 2010.0010.3347-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.0011-0, tendo como Requerido: IRANILDO ARAÚJO BARROS, brasileiro, casado, motorista, qualificação incompleta, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem Custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas(TO), aos 29 de outubro de 2012. Eu, _____ *Mariene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0005.5996-9, tendo como Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13/05/1975, filho de Joana da Costa, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Considerando ter havido representação criminal, apense-se o presente feito aos autos do Inquérito Policial nº 2011.0008.2687-8, devendo-se trasladar cópia da presente ao referido feito. Após, em razão da manifestação do interesse em retratar-se da representação criminal ofertada contra o requerido, concluem-se os autos supramencionados para que seja designada a audiência prevista pelo art. 16 da Lei 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 10 de Fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário

da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.1945-2, tendo como Requerido: MARIA IVONE TRANQUEIRA DE MORAES, brasileira, união estável, filha de Zélia Cirqueira de Moraes e Manoel José Tranqueira, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 10 de Fevereiro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0012.2965-0, tendo como Requerido: ALEXANDRE ANDRADE DUARTE SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, natural de Tocantinópolis/To, nascido aos 20/08/1978, filho de Armando Alves de Sousa e Josélia Alves de Sousa, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 13 de Abril de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2007.0005.5552-3, tendo como Requerido: FRANENILDO DA SILVA VIEIRA, brasileiro, união estável, carpinteiro, nascido aos 21/09/1973, natural de Guadalupe/PI, filho de Pedro Vieira Neto e Francisca Vieira da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se.* Palmas(TO), 30 de Março de 2010." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.7271-0, tendo como Requerido: ADEMIR TAVARES GUIMARAES, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com base no artigo 22, § 4º, da Lei 11.340/06 c/c o artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, IMPONHO ao requerido o pagamento de multa de 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima, servindo a presente decisão como título executivo judicial a ser executado perante o Juizado Especial Civil; Determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal da Região de Taquaralto para apuração do crime de desobediência; Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 22/27. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se.* Palmas(TO), 28 de Junho de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6216-5, tendo como Requerido: GENIVALDO SILVA PINTO, brasileiro, casado, aposentado pelo INSS, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Tomaz Silva Pinto e Maria Eunice Silva Pinto, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de*

Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 10 de Outubro de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2006.0008.7219-9, tendo como Requerido: JAIR DA SILVA CORREIA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, acolhendo o r. parecer ministerial retro, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão de fls. 14/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição.* Palmas(TO), 19 de Novembro de 2010." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0004.1681-5, tendo como Requerido: DIEGO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Guarai/To, nascido aos 02/07/1985, filho de Argemiro Borges da Silva e Perpetinha Ribeiro da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 24 de Janeiro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 26 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.5052-6, tendo como Requerido: NATALINO VIVÍCIOS GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Brejinho de Nazaré/To, nascido aos 25/12/1987, filho de Sebastião Soares da Silva e Domingas Gomes da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 06 de Junho de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.5052-6, tendo como Requerido: NATALINO VIVÍCIOS GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Brejinho de Nazaré/To, nascido aos 25/12/1987, filho de Sebastião Soares da Silva e Domingas Gomes da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 06 de Junho de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

ATA

Autos: 2006.0002.8667-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

Advogado: Dr. IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252

Requerido: NILSON DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dr. MARCOS FERREIRA DAVI
 DESPACHO. "Tendo em vista que o sistema BACENJUD acusou a ausência de valores, conforme comprova o documento anexo, determino a intimação da parte interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique, caso queira, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0000.1332-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA
 Advogado: Dr. IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252
 Requerido: LOJAS CIY LAR (DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA)
 Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213 e Dr. MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245
 DESPACHO. "Houve o bloqueio e a transferência de valores, conforme comprova o documento em anexo. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal, apresente impugnação, caso queira. Transcorrido in albis, expeça-se o competente alvará em favor da partes interessada. Ofertada impugnação, no entanto, vista dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a mesma. Intimem-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

Autos: 2008.0002.6434-9 – COBRANÇA

Requerente: RECAPAGEM PALMENSE LTDA - ME
 Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 Requerido: DELFINO SERPA FREITAS
 Advogado: não constituído
 DESPACHO. "Tendo em vista que o sistema BACENJUD acusou valor ínfimo para bloqueio, conforme comprova o documento anexo, procedo ao desbloqueio dos valores e determino a intimação da parte interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

Autos: 2008.0003.8312-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JANETE GUIMARÃES DIAS
 Advogado: Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734
 Requerido: REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO'S VIDEO FOTO LTDA
 Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBEIRO SILVA – OAB/GO 8488 e outros
 DESPACHO. "Tendo em vista que o sistema BACENJUD acusou a ausência de valores, conforme comprova o documento anexo, determino a intimação da parte interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique, caso queira, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

Autos: 032.2010.903.902-7 – PROJUD

Requerente: ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 Requerido: ROSSITINS LTDA-ME, JERUSALEM EVANGISTA VASCO e ALDARIO EVANGELISTA VASCO
 Advogado: não constituído
 SENTENÇA. "Diante do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta, assinado Digitalmente**".

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5009181-54.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **5009181-54.2012.827.2729**, requerido por C. S. P. e E. DA S. L. a qual corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, em relação à criança P. V. S. M., nascido em 01/04/2001, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "O guardando perdeu, naturalmente, a sua estrutura familiar no dia 13 de junho de 2011, quando seu genitor veio a falecer. A partir de então, a referida criança, passou a residir na casa do tio paterno, ora Requerente, pois sua mãe se encontra em lugar incerto e não sabido. Diante de tal situação, os Requerentes se dispuseram a pleitear a tutela do sobrinho, para assim regularizar a situação fática existente. Para tanto, vale ressaltar que os requerentes são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter P. V. S. M sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória do menor; seja citada por edital a genitora **MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA**; seja garantida a oitiva da nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Renato Gomes Carvalho, Escrivão Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5003874-22.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5003874-22.2012.827.2729**, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins., em relação às crianças Y. DA S. S. e H. P. DA S., cujo feito corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARCIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes alegam que conhecem a requerida desde o ano de 2003 e são padrinhos da criança Y. DA S. S., o qual é filho da Requerida e do senhor M. S. de A.. Acontece que a Requerida morou na casa dos Requerentes por um ano, depois foi embora e ficou sem dar notícias por muito tempo, anos após, os Requerentes assumiram a guarda provisória das crianças. Dessa forma, os adotantes moram há três anos e onze meses com os Requerentes, que dispensam a eles todo amor, cuidado, carinho, educação e saúde. Diante o exposto requer seja citada, por edital, a requerida **MARCIA PEREIRA DA SILVA**; seja citado por edital genitor M. S. de A.; seja garantida a oitiva do nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita; e ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5003874-22.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5003874-22.2012.827.2729**, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins., em relação às crianças Y. DA S. S. e H. P. DA S., cujo feito corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerido **MÁXIMO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes alegam que conhecem a genitora desde o ano de 2003 e são padrinhos da criança Y. DA S. S., o qual é filho do Requerido e da senhora M. P. DA S. Acontece que a genitora das crianças morou na casa dos Requerentes por um ano, depois foi embora e ficou sem dar notícias por muito tempo, anos após, os Requerentes ficaram sabendo que a requerida ficou grávida de mais um filho, H. P. DA S. Certo dia a genitora saiu para beber e deixou as duas crianças em casa sozinhas, quando foi denunciada ao Conselho Tutelar. As crianças foram abrigadas e lá permaneceram por mais ou menos um ano, sem que a genitora fosse lá visita-los. O abrigo entrou em contato com os Requerentes e lhes informaram sobre a situação das crianças. Assim os Requerentes assumiram a guarda provisória das crianças. Dessa forma, os adotantes moram há três anos e onze meses com os Requerentes, que dispensam a eles todo amor, cuidado, carinho, educação e saúde. Diante o exposto requer seja citado, por edital, o genitor de Y. DA S. S., o senhor **MÁXIMO SARAIVA DE ALMEIDA**; seja citada por edital a genitora M. P. DA S.; seja garantida a oitiva do nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita; e ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1147-3

Ação: Cobrança de seguro DPVAT
 Requerente: Valdomiro Alves Teles
 Advogado: Maria Pascoa Ramos Lopes - Oab-To 806
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2011.0008.7412-0/0

Ação: Execução de Alimentos.
 Requerente: R.M.R. menor representado por Evanildes Machado Gomes.
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Tiago José Rodrigues de Souza.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, encaminho os autos a parte Autora, através de

seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre carta precatória não cumprida. Pls. 26/10/2012. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.7425-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LUCINDA RODRIGUES MARINHO.

Adv. Requerente: Dr(a). Gabriela Silva Oliveira – OAB/TO nº 5043 e Dr. Wendel Moreira Malheiros – OAB/TO nº 827-E

Requeridos: JOSÉ TAVARES NETO.

Adv. Requeridos: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5.057

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da parte REQUERENTE, Dr(a). Gabriela Silva Oliveira – OAB/TO nº 5043 e Dr. Wendel Moreira Malheiros – OAB/TO nº 827-E, para manifestar(em)-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre os **EMBARGOS À MONITÓRIA** do requerido de fls. **19/20** dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de outubro de 2012.

Processo nº: 2011.0005.9088-2/0 – Ação de Execução de Título Judicial

Exeqüente: Empresa: MEDEIROS E CIA LTDA e JACIEL DA SILVA MEDEIROS.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Santander Financiamentos S.A).

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B.

Intimação: Intimar o advogado do executado, Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB-TO nº 2.170-B, para pagamento do valor da dívida de R\$ 19.547,95 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), no prazo de **QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO** fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 253 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2 – Intime-se o ADVOGADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA.** 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2012.0005.1018-6 – Conversão de separação para divórcio

Requerente: A. M. da F.

Advogado: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Requerida: S. P. da S.

Advogado: Dr. Bolivar Camelo Rocha OAB-TO 210-B

Ficam os ilustres patronos acima declinados intimados do teor seguinte: SENTENÇA: Autos nº 2012.0005.1018-6/0. Vistos etc... A. M. DA F. e S. P. DA S. ajuizaram a ação de conversão de separação judicial em divórcio consensual com partilha de bens no dia 06.06.2012, ou seja, há mais de três meses, sem que o preparo tenha sido procedido, ao menos em parte. Os autores não requereram e nem são beneficiários da justiça gratuita (certidão fls). O artigo 257 do CPC é bem claro quanto à necessidade do preparo e a consequência de sua inobservância. É desnecessária a intimação da parte autora para proceder ao preparo, com bem orienta Theotônio Negrão, em sua obra Código de Processo Civil, Ed. 34, fls. 319, a qual destacamos: “A corte especial do STJ, por onze votos a oito, dirimiu essa divergência em favor da desnecessidade de intimação da parte (STJ – Corte Especial, ED no REsp 264.895 – PR)(grifamos). Citamos recente julgado do STJ: “STJ. PROCESSO CIVIL – Embargos de devedor – preparo – intimação do embargante – providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal” (ERESP n. 495.276/RJ, Rel. Min Ari Pargendier, Corte Especial, DJe 30.6.2008). Agravo regimental improvido (AgRg no Resp 1090964/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, segunda turma, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009)(grifamos). Ainda do mesmo tribunal. “STJ. Processo Civil. Custas. Preparo. A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (CPC, art. 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância. O juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Recurso especial conhecido e provido para julgar extinto o processo. Decisão. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto processo. (Recurso Especial nº 151608/PE, 2ª Turma do STJ, Rel. Ari Pargendier. J. 11.12.1997, Publ. DJU 16.02.1998 p. 00073)(grifamos). Neste mesmo sentido os demais tribunais pátrios: TRF1. Processual Civil. Custas processuais iniciais. Preparo. Intimação. Desnecessidade. Ausência. Extinção. Cancelamento do feito. 1. A ausência de preparo das custas processuais iniciais, no prazo legal, enseja a extinção e o cancelamento do feito na Distribuição (art. 257, CPC). 2. Desnecessidade de intimação. Precedentes desta Corte. 3. Apelo improvido. (Apelação Cível nº 1995.01.35133-5/DF (00049767), 4º Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Juiz Mário César Ribeiro. j. 15.05.1996, Publ. DJ 22.05.1997 p.

36416) (original sem grifo). TRF1. Processual Civil. Feito distribuído originalmente perante a justiça federal. Falta de recolhimento das custas iniciais. Cancelamento da distribuição. Desnecessidade de intimação. Deve ser mantida a sentença que determinou o cancelamento da distribuição, por falta de recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias. Sendo desnecessária a intimação dos autores para promoverem tal recolhimento, a teor do art. 257 do CPC. (Apelação Cível nº 1997.010.00.23981-7/MG (00106651), 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Juiz Luciano Tolentino Amaral. J. 11.12.2000, Publ. DJ 18.01.2001 P. 12). (grifo nosso). Não se trata de emenda, omissão ou inércia da parte autora, mas tão somente a inobservância de imperativo legal o qual, por este motivo e como vimos nos vários julgados acima, especialmente do STJ, dispensa a intimação da parte. Ressalvamos que não se trata de complementação de preparo, situação esta diversa, que exige a intimação da parte para, no caso de inércia, aí sim, extinguir o feito pelo art. 267 do CPC. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, considerando a falta de preparo, o qual foi aguardado por prazo bem superior ao que a lei prevê, cancelo a distribuição destes autos, procedendo o cartório as devidas baixas e anotações. Condeno os autores nas custas iniciais e na taxa judiciária. Cobre-as dos autores para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários de advogado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.C. Paraíso do Tocantins, 03 de outubro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 29 de outubro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos n. 2012.0001.0570-2 – Ação de Curatela

Requerente: Jaci Lima Alves

Advogado: Sergio Barros de Souza, OAB /TO- 748

Requerido: Carlos Américo Ferreira Lima

Para a audiência de Interrogatório dia 02 de dezembro de 2012, às 15:30 horas

Autos n. 2010.0008.7036-4 – Ação de Curatela

Requerente: Iramy de Sousa Maciel

Advogado: Evandra Moreira de Sousa, OAB /TO- 645

Requerido: Adauto Maciel Bastos

Para a audiência de Interrogatório dia 02 de dezembro de 2012, às 16:30 horas.

Autos n. 2008.0009.6324-7- Ação de Alimentos

Requerente: Ana Caroline Feitosa Vieira por sua mãe Josefa Feitosa Araujo

Advogado: Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Avalcir Ferreira Vieira

Advogado: Gilberto Sousa Lucena, OAB/TO- 1186

Fica o advogado do Réu intimado da sentença cujo Teor Final é o seguinte: “(...) Ação apenas de exoneração de alimentos, não se baseou na negatória de paternidade, mas também deverá ter o mesmo destino da ação de alimentos, posto que perdera seu objeto, motivo pelo qual também as julgo extinta com base nos mesmos fundamentos, motivação, fundamentações e dispositivos utilizados para julgar a ação de alimentos. Sem custas e honorários de advogado. Intimem-se as partes, via de suas defensoras e advogado e MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos de exoneração. PRIC. Paraíso do Tocantins, m 26 de junho de 2012. (a0 Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei

Autos n. 2012.0004.9920-4– Interdição Civil

Requerente: Maria Rosa de Souza

Advogado: Janay Garcia, OAB/TO-3959

Requerido: Geralda Rosa de Souza

Fica a advogada da autora intimada para a audiência de Interrogatório dia 29 de novembro de 2012, às 17:00 horas.

Autos 2012.0001.3313-7 - Alimentos

Requerente: A. A. dos R.

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Publica

Requerido: J. de J. dos R.

Advogada: Dra Tatiele Amoras OAB-AP 1469

Fica a ilustre patrona da requerido intimada do teor seguinte: ATA DE AUDIÊNCIA: Encerrada a instrução processual, pugnou o ator por sua defensora pelos mesmos termos e pedidos constante da inicial. O MP assim se manifestou: MM juiz uma vez intimado para o presente ato, o réu não compareceu, fazendo juntar contestação com oferta de 15% do salário mínimo a título de pensão alimentícia em favor do autor. A documentação acostada comprova ter o ator recém completado 18 anos de idade. A testemunha ouvida comprovou por mesmo tem necessidades relacionadas a vestuário e calçados que são maiores nessa faixa etária, entre adolescência e início da vida adulta, Restou configurado ainda que é o pai do autor prestou assistências esporádicas, na forma de presentes como celular por exemplo, o que está longe do ideal. Ante o exposto, manifesta o MP no sentido de que seja dada a procedência parcial ao pedido do autor, arbitrando-se pensão alimentícia no patamar superior ao ofertado (15%) e inferior ao requerido (80%), cujo percentual ideal seria por volta de 50% do salário mínimo mensal. Era o que tinha ser observado. Passou o juiz a SENTENCIAR: “Sentença proferida oralmente, segue dispositivo legal. Julgo procedente a presente ação condenando o requerido a pagar ao autor 50% do salário mínimo vigente, JULGO EXTINTO o presente processo o que faço com base no artigo 269, I, CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de outubro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2008.0009.3329-1 – Divórcio Litigioso

Requerente: A. A. de O.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Publica

Requerido: De Josué Moreira Filho

Finalidade/Objeto: Citar Josué Moreira Filho, brasileiro, casado, vendedor autônomo, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. **DESPACHO:** Fixo a gratuidade da justiça. Fixo alimentos provisórios (artigo 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada, devidos a partir da citação, a serem pagos

diretamente à mãe do requerente, mediante recibo, ou através de depósito bancário. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), por precatória se necessário. Advirtam-no de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza de Direito. Despacho: Cite-se por edital. Sem resposta, nomeio a defensora pública para defesa. Após, considerando a EC66/2010, vistas ao MP. Posteriormente, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19/09/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de outubro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.8610-0 Ação Penal

Acusado: Abimael Parente da Silva

Vítima: Josan Rodrigues da Silva

Infração: Art. 121, § 2º, inciso IV, do CP.

Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusado Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 497, advogado com escritório profissional situado na Av. JK, 106 Norte, Lt. 16, Sala 104, Ed. Fabiana, em Palmas/TO, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1659-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO CARLOS SANTOS SÁ

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Reclamado(a): BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através de seu procurador Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486, para Audiência de Conciliação à realizar-se no dia 19/11/2012, às 15:15 horas." Paraíso do Tocantins – TO, 29/10/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.8050-6

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Marilene Reges Pimentel e Outros

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

Emabargado: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/171

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de cumprimento de sentença aviado por LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES. O exequente informou o pagamento do débito às fls. 81/83. É o relatório. Tendo havido pagamento do débito, extingo o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0000.3342-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Lourival Venancio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171

Executado: José de Oliveira Pimentel

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação e execução, proposta por LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES. As partes entabularam acordo às fls. 116/117. É o relatório. Homologo o acordo entabulado e extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas pelo executado. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0012.4513-7

Ação: Declaratória

Requerente: Adilson Ferreira de Souza

Requerente: Surania Soares Barbosa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049 OAB/GO 21.085 A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0012.4514-5

Ação: Declaratória

Requerente: Alexandre Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12.049 OAB/GO 21.085 A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0009.3048-0

Ação: Declaratória

Requerente: Edson José Camargo

Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049 OAB/GO 21.085 A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.00093026-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Fernando Batista Cruvinel

Requerente: Dora Daisey Colini Cruvinel

Requerente: Maria de Fátima Carvalho Cruvinel

Requerente: João Batista Cruvinel Júnior

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265 A

Requerido: Iraci Costa Neto

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

Advogado: Dr. João Costa Ribeiro Filho OAB/DF 9958

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos para requerer o que for de direito em 15 (quinze) dias. Sem manifestação proceda-se ao cálculo das custas finais, procedendo –se as intimações necessária. Não havendo recolhimento, anote-se e archive-se. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0004.2447-0

Ação: Ordinária

Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562A

Requerido: Menegon e Souza Ltda

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Requerido: Aymoré Financeira Ltda

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B

Advogada: Dra. Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0009.0650-2

Ação: Usucapião

Requerente: José Simão de Carvalho

Requerente: Adão Simão de Carvalho

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/GO 9.783 AOB/TO 6.681-A

Requeridos: Espólio José Candido Paula, rep. Sra. Maria Balduino Nunes Lustosa e Outros

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A e Outros

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretende produzir em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0000.2394-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Inocêncio Pereira da Costa

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal Sidarta Costa de Azevedo Souza

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0011.2098-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosa da Rocha Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A OAB/SP 229.901

Requerido: INSS

Procurador Federal Edilson Barbugiani Borges

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para oferecerem seus memoriais em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0001.8801-2

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Francivaldo Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva OAB/GO 30.154

Advogada: Dra. Élcia Caetano Rosa Silva OAB/GO 6.571
 Requerido: BV Financeira
 Advogado: não constituído
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Paranã, 22/10/2012. as)
 Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica
 Judiciária o digitei. OBS: Carta Citatória devolvida informando que mudou-se.

Autos nº 2010.0000.2248-7**Ação: Cobrança**

Requerente: Michelly dos Santos Moreira – Desafio Produções e Marketing
 Advogado: Dr. Rogério Reirigo de Souza OAB/TO 1545 B
 Requerido: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edmêe de
 Cássia Pereira Costa Tocantins
 Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B
 NTIMAÇÃO DAS PARTES e ADOGADOS da designação da audiências de inquirição
 da testemunha para o dia 30/11/2012, às 09:00 horas, Vara de Precatórias, Falências e
 Concordatas da Comarca de Palmas –TO. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves –
 Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0000.5109-2**Ação: Indenização**

Requerente: Adão Ferreira Aires
 Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171
 Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604
 NTIMAÇÃO DAS PARTES e ADOGADOS da designação da audiências de inquirição
 da testemunha para o dia 30/11/2012, às 10:00 horas, Vara de Precatórias, Falências e
 Concordatas da Comarca de Palmas –TO. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves –
 Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0010.1166-5 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Aproveite-se o despacho do feito anterior, para que recolha
 custas e taxa judiciária e detalhe a relação jurídica de crédito com o de cujus. Emenda; 30
 (trinta) dias. Pedro Afonso, 08 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza
 de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0010.1165-7 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “O deferimento do pedido de assistência judiciária não é um
 direito absolutomas sim de cunho objetivo. Pelo montante do requerimento e habilitação de
 crédito o habilitante possui condições de arcar com custas e despesas processuais. O
 requerente está habilitado por advogado particular. Aproveito para que o interessado a
 recolher custas emenda a inicial, comprove a relação jurídica que lhe assiste em fazer
 pagamento em nome do de cujus em relação a cada pagamento. Emenda em 30 (trinta)
 dias, devido a complexidade do pedido. Pedro Afonso, 08 de maio de 2012. Ass) Luciana
 Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0001.2693-0 – MONITÓRIA

Requerente: MONSANTO DO BRASIL LTDA
 Advogados
 ALEXANDRE O. JORGE – OAB/SP 176.530
 VIVIANA CHAHDA MENDES – OAB/SO 259.352
 WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A
 Requerido: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
 Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...O comparecimento espontâneo do requerido enseja o
 reconhecimento da procedência do pedido, restando prejudicado os embargos opostos.
 Nessa toada, HOMOLOGO a transação entre as partes, com resolução do mérito,
 reconhecendo da procedência do pedido, nos termos do artigo 269, III do CPC, e
 determino a EXTINÇÃO do feito, considerando os termos do instrumento de acordo entre
 as partes, com os rigores da transação...Autorizo o desentranhamento de documentos se
 requerido. Levante –se penhor se houver... Pedro Afonso, 07 de maio de 2012. Ass)
 Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0008.5184-1 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: PAULO HARA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Requerido: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUZA
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Revedo os autos do processo de adjudicação Compulsória
 nº 2006.0008.5184-1, observo que há recurso de apelação interposto tempestivamente
 (certidão às fls. 132), inclusive já recebida pelo despacho exarado às fls. 134. Entretanto,
 noto que a parte apelada não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, a fim de
 que se resguarde os princípios do contraditório e da ampla defesa e do duplo grau de
 jurisdição, determino a intimação da parte apelada para, querendo, apresentar
 contrarrazões ao recurso de fls. 82/88 no prazo de 15 (quinze) dias.. Pedro Afonso, 15 de
 outubro de 2012.2. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0009.3390-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.S.B. rep. p/ SOELI DA SILVA SANTOS
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: JOSÉ PEREIRA BARROS
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no
 dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com
 a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação
 de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar
 definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver
 conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO,
 no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos
 intemem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem
 pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam
 necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de
 quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com
 fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 08/11/2012 às
 15:30 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza
 de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0009.5223-7 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: SOELI DA SILVA SANTOS
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: JOSÉ PEREIRA BARROS
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no
 dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com
 a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação
 de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar
 definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver
 conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO,
 no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos
 intemem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem
 pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam
 necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de
 quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com
 fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 08/11/2012 às
 15:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza
 de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0009.3389-5 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.S.B. rep. SOELI DA SILVA SANTOS
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: JOSÉ PEREIRA BARROS
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no
 dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com
 a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação
 de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar
 definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver
 conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO,
 no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos
 intemem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem
 pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam
 necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de
 quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com
 fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 08/11/2012 às
 14:30 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza
 de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0007.6863-4 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: LUIS ROSSATO
 Advogada: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Requerido: SIREMAK – COM. DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
 AGRÍCOLAS LTDA
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no
 dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com
 a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação
 de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar
 definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver
 conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO,
 no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos
 intemem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem
 pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam
 necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de
 quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com
 fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 08/11/2012 às
 16:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza
 de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0007.2255-0 – CONSTITUTIVA – NEGATIVA DE NULIDADE

Requerente: MARCIO JOSÉ STOCKMANN E NEUZA CARMEM GIACOMINI
 STOCKMANN
 Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012 às
 13:30. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de
 Direito.”

AUTOS Nº 2011.0011.1411-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Embargado: JORGELI LUIS SCARTON

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência de instrução para o dia 07/11/2012 às 10:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem a trazerem até três testemunhas por fato a ser provado, independentemente de intimação. Intimem-se os advogados... Pedro Afonso, 04 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0003.0940-7 – MONITÓRIA

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogados: SERGIO DELGADO JUNIOR – OAB/TO 2.277

DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO

Advogado: LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 07/11/2012 às 15:30 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0005.0267-5 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: EVANDRO OLIVEIRA SILVA

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Requerido: VALDEMI MACEDO COSTA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 07/11/2012 às 16:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.9625-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ADÃO SALES BEZERRA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Executado: ERMITO MACEDO DOS REIS

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 07/11/2012 às 15:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.9613-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GEDSON GABRIEL DE SOUSA - ADÃO SALES BEZERRA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B Executado: ERMITO MACEDO DOS REIS

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 07/11/2012 às 14:30 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.9614-9 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: GERALDO HUMBERTO DE ARAÚJO

Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/TO 19017 MG

Embargado: ADÃO SALES BEZERRA – GEDSON GABRIEL DE SOUSA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 07/11/2012 às 14:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CP nº: 2011.0012.3951-8/0

Réu: ROMARIO DIAS CARVALHO.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2.308-B.

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado intimado das fls. 16 da Deliberação a seguir: Diante da ausência do IRPM redesigno a audiência para o dia 22 de Novembro de 2012 às 16h45min . Intimem-se. Peixe/TO, 18 de Outubro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.8654-3

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: RONNY CLERIO HELENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN

ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$-116,50(cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais), no prazo legal. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.1890-7

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): Procurador Federal

REQUERIDO: ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335-A

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo procedente a presente impugnação. Por consequência, fica alterado o valor atribuído à causa nos

Embargos em apenso, com a determinação de fixação no valor correspondente ao da inicial executiva. Em se tratando de incidente, sem honorários: HONORARIOS DE ADVOGADO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – INCIDENTE QUE NÃO AUTORIZA A CONDENAÇÃO DO VENCIDO À VERBA HONORARIA – Nos incidentes processuais não cabe a condenação do vencido no pagamento de honorários de advogado, pois o termo despesas empregado no 1º, do art. 20, do Código de Processo Civil, não os abrange, segundo interpretação autêntica do 2º, da mesma disposição. (2º TACSP – AI 571.543-00/5 – 1ª C. – Rel. Juiz Diogo de Salles). Arcará a parte impugnada com as custas daqui – procedendo-se com o traslado de cópia desta e providenciando-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias. P.R.I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.8556-5

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: EVELY DE DEUS POVOA

ADVOGADO(A): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

REQUERIDO: CLEDES INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 112/128: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.8556-5

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: EVELY DE DEUS POVOA

ADVOGADO(A): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

REQUERIDO: CLEDES INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 112/128: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.1742-9

Ação: Demarcação

REQUERENTE: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

ADVOGADO(A): Dr. Leandro de Almeida Cambraia – OAB/TO 4963

REQUERIDO: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E IPARATY IMOVEIS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 26/30: Vista à parte autora, agora aqui, com oportunidade de manifestação, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.7061-4

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A):
 REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A e Dr. Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Folha 797: Cumpra-se. Fls. 592m 607/609 e seguintes: Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do contido nos autos – primeiro, ao MP. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.6053-0

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido
 REQUERENTE: MARIA FERREIRA DO ROSARIO
 ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folhas 90/97: Nestes autos verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo o recurso em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012.

AUTOS: 2011.0004.0849-9

Ação: Execução Fiscal
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA
 ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Folhas 59 e 65: À Contadoria Judicial para apuração do crédito atualizado. Juntados os cálculos, vista às partes no que couber com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS: 2012.0000.8096-3

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
 REQUERIDO: TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais), no prazo legal. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 698/2012**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6093 – 7 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 13hs45min, para audiência de instrução e julgamento."

AUTOS: 2008.0007.4514-2

Ação: Execução Forçada
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): Dr.
 REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 69/70: Vista a outra parte com oportunidade de manifestação em dez dias. A inércia será acatada como concordância. Int. Porto Nacional/TO, 21 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4873-3

Ação: Ordinária de Cobrança
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): Dr. Paula Rodrigues da Silva – OABTO 4573-A
 REQUERIDO: MANOEL WELGTON BISPO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 69/70: Houve mudança na legislação que rege a matéria, de modo que agora a citação não mais se faz mister em razão do processo sincrético. Arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 07 de maio de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.6248-1

Ação: Pensão por Morte

REQUERENTE: REINALDA PERERIA SILVA
 ADVOGADO(A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 60 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1660-8

Ação: Cobrança
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
 REQUERIDO: JOAO LEITE MOURA FILHO
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Assim, vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Porto Nacional/TO, 25 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.0313-1

Ação: Declaratória de Dissolução de Negócio Jurídico e Sociedade de Fato c/c Reparação de Danos Morais
 REQUERENTE: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS
 ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
 REQUERIDO: WILSON CESAR DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA CELTINS DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 262: ...Após, vista a parte Celtins com oportunidade de manifestação, intimando-se. Depois, voltem conclusos. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.9480-1

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: Geovane Batista dos Santos
 ADVOGADO(A): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Fl. 29: Cumpra-se conforme ali deliberado, já que o pedido de folha 31 prescinde de apreciação judicial, estando também afeito às providências da serventia. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.5172-0

Ação: Indenização
 REQUERENTE: LEEKENIA AIRS DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADO(A): Dr. Anaymur Cassyus V. de Oliveira – OAB/GO 9899
 REQUERIDO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão – OAB/RJ 95502, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B e Dr. Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28442
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISAO : Fl. 1967: Indefiro, eis que a providência não depende de ordem judicial e poderá ser tomada diretamente pela parte interessada, no que lhe aproveitar. Cumpra-se conforme apreciação de folha 1966. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2523-0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998
 REQUERIDO: FREDERICO RONTONDARO CORSINI
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 56: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.3662-4

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
 REQUERIDO: LEONTINA DA SILVA LOPES
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Assim, vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.4207-4

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: CELTINS
 ADVOGADO(A): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 REQUERIDO: ELGMO GOMES MATOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 724/2012

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9419 – 0 – APOSENTADORIA.

Requerente: MEIRENVALVA ALVES DOS SANTOS E OUTROS.
 Procurador (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI. OAB/TO: OAB/TO: 3685 - B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 14hs45min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 723/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2107 – 7 – APOSENTADORIA.**

Requerente: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA.
 Procurador (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO:3671-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 14hs30min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 722/2012**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2133 – 8 – APOSENTADORIA.**

Requerente: ALDENOR MARIA DA COSTA.
 Procurador (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI. OAB/TO: OAB/TO: 3685 - B.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 15hs00min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 721/2012**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5784 – 0 – APOSENTADORIA.**

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES NOLETO.
 Procurador (A): Dr. LEONARDO DO COUTO DOS SANTOS FILHO. OAB/TO: OAB/TO: 1858.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 15hs15min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 720/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0524 – 8 – APOSENTADORIA.**

Requerente: ALCIDES DIAS SARAIVA.
 Procurador (A): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: OAB/TO: 3407-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 15hs30min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 719/2012**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5128 – 9 – APOSENTADORIA.**

Requerente: CARMINA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES.
 Procurador (A): Dr. MARCOS FERREIRA DAVI. OAB/TO: OAB/TO: 2420.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 16hs15min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 718/2012**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3923 – 4 – APOSENTADORIA.**

Requerente: EVA SOARES DOS SANTOS.
 Procurador (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: OAB/TO: 2242.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 16hs00min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 717/2012**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3920 – 0 – APOSENTADORIA.**

Requerente: RITA JOSÉ DE CARVALHO.
 Procurador (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: OAB/TO: 2242.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de janeiro de 2013 às 15hs45min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 716/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6104 – 5 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JOANA ROSA BATISTA.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 14hs15min, para audiência de tentativa de conciliação."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 715/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2294 – 4 – APOSENTADORIA.**

Requerente: MARIA PLÁCIDA DA ROCHA VIANA.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 14hs45min, para audiência de tentativa de conciliação."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 714/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7992 – 0 – APOSENTADORIA.**

Requerente: LINDIOMAR RIBEIRO DE CASTRO.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 08hs00min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 713/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6438 – 9 – APOSENTADORIA.**

Requerente: MARIA FERREIRA DOS SANTOS.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 08hs15min, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 712/2012**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0420 – 1 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JERONIMO DE OLIVEIRA.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 08hs30min, para audiência de instrução e julgamento."

AUTOS: 2009.0004.6811-2

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/MS 12.330-A
 REQUERIDO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO/DECISAO : Folha 35: Certidão supra: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Fls. 40.....Em face do exposto, defiro os pedidos. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Republique-se o despacho de folha 35, com as alterações requeridas. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 711/2012**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5949 – 3 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JOSÉ NERES DE ARAÚJO.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 08hs45min, para audiência de instrução e julgamento."

AUTOS: 2007.0008.3662-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUZA BATISTA
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO : Fls. 72/74: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizado, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 710/2012**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6019 – 0 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JOÃO JOAQUIM CRUZ.

Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 09hs00min, para audiência de conciliação."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 709/2012

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9203 – 4 – APOSENTADORIA.

Requerente: BENTA DA ROCHA OLIVEIRA.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 09hs15min, para audiência de instrução e julgamento."

AUTOS: 2012.0002.3263-1

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)
 ADVOGADO(A): Drª Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
 REQUERIDO: CELIA REGINA VIEIRA PINHEIRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO : Folha(s) 38v: Frente ao certificado pelo(a) Ofical(ais) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 708/2012

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6090 – 2 – APOSENTADORIA.

Requerente: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 09hs30min, para audiência de instrução e julgamento."

AUTOS: 2012.0005.0249-3

Ação: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (COMPLEMENTAÇÃO)
 REQUERENTE: LEANDRO BARBOSA EVANGELISTA
 ADVOGADO(A): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699
 REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO :Fica Indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Fl. 08: Defiro a gratuidade. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 707/2012

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6100 – 3 – APOSENTADORIA.

Requerente: MARIA FRANCISCA DA PAIXÃO.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 09hs45min, para audiência de instrução e julgamento."

AUTOS: 2012.0005.0250-7

Ação: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (COMPLEMENTAÇÃO)
 REQUERENTE: MARIA DOS REIS BRITO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699
 REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO :Fica Indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Fl. 08: Defiro a gratuidade. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 706/2012

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9494 – 1 – APOSENTADORIA.

Requerente: EMILIA COSTA LEITE.
 Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15 de janeiro de 2013 às 10hs00min, para audiência de instrução e julgamento."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.7691-9 – REINTEGRAÇÃO

Requerente: MARCIANA PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: ÇHEBER DE PAULA PIRES OAB/TO 137.944 E ANA PAULA CAVALCANTE OAB/TO 2688
 Requerido: RICARDO E LUANA
 Advogado: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO OAB/TO 1119-B
 ATO PROCESUAL: Intimar a parte autora para que nomeie os demais herdeiros, informando se são menores, tudo para que possam compor também o pólo ativo da ação.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0003.6176-3

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: D. C. A. e D. A. R.
 Executado: D. A. F.

Advogado: **Dr. AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO 1348 e Dr. WALTER SOUZA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1377.**

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo firmado entre D.C.A. e D.A.R. REPRESENTADO POR ALESSANDRA CHRYSTINA CAMPOS MIRANDA, juntado às fls. 66/68, relativo ao débito exequendo, apurado neste processo, e revisão dos valores fixados a título de alimentos, para que irradie seus efeitos jurídicos e legais. Face ao acordo, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Sendo o onus do processo de execução do devedor, posto que pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da autora os quais estabeleço em 15%(quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado eis que sobre o pálio da gratuidade da justice. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cientifique o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Porto Nacional, 03 de julho de 2008. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº 2006.0003.6090-2/0

Ação: Abertura de Inventário
 Requerentes: ONESVALDO ALMMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
 Requeridos : SALMERON AMARAL BRITO e LAIR LEITÃO BRITO
 Advogado: **VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB-TO -1080.**
 DESPACHO : Intimem-se os requerentes para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em havendo interesse deverá, em igual prazo, cumprir o despacho de fl. 25. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 28 de setembro de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS).O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** os herdeiros **FLÁVIO BORGES DOS SANTOS, MAURÍCIO BORGES DOS SANTOS, GUSTAVO BORGES DOS SANTOS e LÁRIA REJANE PEREIRA BORGES DOS SANTOS**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pelo inventariante no inventário dos bens deixados por Hugo Borges dos Santos, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e doze (26.10.2012) Eu,(Maria Célia Aires Alves),Escrivã,subscrevi.**JOSÉ MARIA LIMA-JUIZ DE DIREITO.**

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0003.3209-1

Prot.Int.nº: 10.689/12
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Keila Viana Ribeiro El Nome fantasia: Portal das Construções
 Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853
 Reclamado (a): Maria de Lourdes Nazaré
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3215-6/0

Prot.Int.nº: 10.695/12
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Silvestre Guedes Teixeira
 Advogado(a): Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191
 Reclamado: Edirley Marcos Vaz Cabral
 Advogado: Não constituído
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo

Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3321-7

Prot.Int.nº:10.818/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI- Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Francisco Alves de Meneses

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3319-5/0

Prot.Int.nº: 10.820/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI- Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Marilene Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3322.5

Prot.Int.nº:10.816/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Neuton Barbosa Santos

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3313-6

Prot.Int.nº: 10.810/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Mateus Parente de Almeida

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direi

Processo nº: 2012.0003.3305-5

Prot.Int.nº: 10.804/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Ritta de Kassia Ferreira do Carmo

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5252-8

Prot.Int.nº: 10.639/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Valdineis Alves Noleto

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5253-6

Prot.Int.nº: 10.638/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Antônio Domilson Francisco dos Santos

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5250-1;

Prot.Int.nº:10.636/12;

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Keila Viana Ribeiro EI -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogado(a): Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado (a): Adolfo Matos Quinald e outros

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3347-0

Protocolo Interno: 10.846/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSATÓRIA

Requerente: MARCILLANE SANTANA DAMACENA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INEVSTIMENTO S/A

Procurador: DR(A)RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA- OAB/TO:

DESPACHO: Recebo o recurso interposto pela reclamante, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária. Intimem-se o recorrido, para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, conclusos, para deliberação posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3476-0/0

Prot.int.nº: 10.973/12

Natureza: Ação Ordinária

Requerente: Antoniel Moreira Pereira

Advogado:Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamada: Cortume Nacional Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3445-0/0

Prot. Int. n.º: 10.944/12

Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada para Baixa de Restrição Cadastral

Reclamante: Serley Maria Carvalho de Souza Soares

Advogado: Dr. Airtton A. Schutz – OAB/TO 1348

Reclamada: Banco Triângulo S/A

Advogados:Dr. Mauricio Lopes Tavares – OAB/SP 162.763 e Dr. Octavio de Paula Santos Neto – OAB/SP 196.717

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO no valor de R\$ 117,89 (cento e dezessete reais e oitenta e nove centavos), do contrato n.º 0006363753748197003, eis que pago nas faturas vencidas de 20/6/2011 e 20/7/2011, conforme comprovante de pagamento de fls. 17/18. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - PERDA DO OBJETO em relação ao pedido de retirada da restrição cadastral em nome da reclamante, já que providenciado pela reclamada, via administrativa, fls. 32. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar

prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3449-3/0

Prot. Int. n.º: 10.947/12

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Maria de Fátima Marinho

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado:Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 24 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5196-3

Protocolo Interno: 10.583/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: M. P. DA COSTA CONFECÇÕES-ME

Procurador: DR(A).: DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: MARLON SILVA

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO:.. Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0012.4977-7

Protocolo Interno: 10.440/11

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: IBÉRIA LINHAS AÉREAS DE ESPANA S/A, EMPRESA ESPANHOLA

Procurador: DR(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES-OAB/TO: 4257

DESPACHO:.. Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3233-4

Protocolo Interno: 10.713/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: RUBIM LOPES MONTEIRO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: TERRA NETWORKS- TERRA.COM.BR

Procurador: DR(A) LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO-OAB/TO: 3683-B

DESPACHO:..Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3451-5

Protocolo Interno: 10.948/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: CARINE HAUPT

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA-OAB/TO: 2430 E HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB/TO: 2622-A

DESPACHO:..Intime-se para comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se comprovado no prazo, redesigne-se e intime-se reclamante e todas as reclamadas. Se não comprovado no prazo, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3239-3

Protocolo Interno: 10.719/12

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5128-9

Protocolo Interno: 10.515/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: MARIA DINALVA AIRES DA SILVA

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:..Intime-se a embargante para no prazo de 10 (dez) dias, informar o banco, agência bancária, número de conta, CNPJ para transferência do valor bloqueado on line ou se pretende que se expeça alvará judicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3383-7/0

Prot. Int. n.º: 10.882/12

Reclamação: Ação Ordinária: Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Luciana Lima Reis

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

1.ª Reclda:Microboard Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda

Advogado:Dr. Ricardo Azevedo Leitão - OAB/SP 103.209

2.ª Reclda: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogado:Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Quanto à reclamada RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS: Isso posto, HOMOLOGO a desistência do (a) reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Quanto à reclamada MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e:CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.599,00 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais), a título de indenização por danos materiais ou devolução de quantia paga; acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente e; CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - O NOTEBOOK que apresentou defeito ficará à disposição da reclamada, e se encontra com a reclamante, devendo a fabricante proceder ao seu respectivo recolhimento. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 22 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito -

Processo nº: 2012.0003.3330-6/0

Prot.Int. n.º10.828/12

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado(a): Doutor Renato Chagas Correa da Silva - OAB-TO nº 4.867

Recorrido: Valdeci Ferreira dos Santos Alexandre

Advogado (a): Doutor Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO nº 1.308

Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado

Referência: Juízo de Admissibilidade - Intempestividade de Recurso Inominado - DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c CNECJ-TO, Seção 3, 2.3.3 e 2.3.4, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - Após, conclusos para bloqueio. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3237-7

Protocolo Interno: 10.716/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO BMC S/A

DESPACHO:..O CNPJ retro pertence ao Banco Bradesco Financiamentos S.A. Intime-se . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0012.1979-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: Crispiano Ferreira Torres

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de 35-v: "Arquive-se (CPC, 267, IV) Tag,20OUTUBRO2012."

AUTOS Nº 2008.0007.5893-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (em execução de sentença)

REQUERENTE: Josefa Tavares de Almeida

ADVOGADO: Dr.Irazon Carlos Aires Júnior OAB/ TO nº 2426

REQUERIDO: Comercial Aquino Ulfer Purificador de Água

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl. 55-v. "Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo

em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga /TO, 26 de outubro de 2012."

Valor da dívida R\$1.645,03, mais custas Judiciais R\$514,00 e taxa Judiciária.

AUTOS Nº 2011.0006.9402-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/ TO nº 4110

REQUERIDO: João Domingos Alves Nascimento

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 67-v. "Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga /TO, 26 de outubro de 2012."

AUTOS Nº 2010.0005.4957-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: Walas Klei Menezes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO nº 1.857-A

EXECUTADO: Real Expresso Ltda

ADVOGADO: Dr. José Euclides Tavares de Sousa OAB-DF nº 7575

INTIMAÇÃO do Advogado do requerido da decisão de fls. 29. "... II) Apresentado o cálculo pela Exequente (item I), intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: **a)** à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); **b)** honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. IV. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: **a)** tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); **b)** acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; **c)** restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. **V** - No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. **VI)** O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). **VII)** Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012." Valor da dívida **R\$8.576,83.**

AUTOS Nº 2012.0005.9582-3 (Nº 194/00)

AÇÃO: EXECUTADO FORÇADA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº 939

REQUERIDO: Wilna Maria Ferreira Lima-ME e Conceição Mª A. Magalhães

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.146-v : "AUTUE-SE o feito no sistema SPROC. Traga o credor cálculo atualizado do débito. Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Caso as providências acima não levem ao pagamento do débito, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de outubro de 2012."

AUTOS Nº 2010.0005.7642-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: Alcei José dos Santos

ADVOGADA: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB-TO 2426

REQUERIDO: Edmar Aires da Cruz

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO, fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal manifestar sobre a penhora e avaliação de fls.26/28.

AUTOS Nº 2009.0010.3423-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Elem Cecília Almeida Pessoa

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires - OAB/TO nº 2426

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO e outros

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi– OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO, fica o advogado do réu intimado para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de fls.100/109.

AUTOS Nº 2009.0000.6826-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Giselda Cardoso de Assis

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO, fica o advogado da autora intimado para ciência do retorno dos autos do TRF da 1ª Região.

AUTOS Nº 2010.0002.4167-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: Osmar Nunes Frazão

ADVOGADO: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO nº1654

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi– OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do autor intimado para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 28/378.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0000.3902-7 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZA ALVES GOMES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação a quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis, 26de outubro de 2012.

WANDERLÂNDIA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0008.2765-5/0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DO CARMO SOARES

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0008.2676-4/0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.8783-0/0- AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241
 Requerido: VALDECI DE ARAUO NUNES
 Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e DR. ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5.232
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Dê-se vista aos i. Advogados do requerido para assinarem suas respectivas petições. Após, venhamos autos conclusos. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4607-0/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR C/C COMINAÇÃO DE PENA E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO

Requerente: DEUZIMAR RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado: DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO 7.495
 Requerido: JOAO DE TAL (JOAO VELHO DO BAR)
 Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05(cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0002.7574-1/0- AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ENEDINA DOS SANTOS
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0004.2600-4/0- AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BIOGREENOIL BRASIL S/A
 Advogada: DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4496
 Requeridos: JOSE LUIZ BETELLI E OUTROS.
 Advogado: DR. LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Suspendo o curso do processo até cumprimento do acordo, salvo inadimplemento. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0009.7132-4/0- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICIPIO DE DARCINOPOLIS ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DR. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 Requerido: WELLINGTON CESAR RIBEIRO
 Advogado: DR. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Dê-se vista as partes e ao Ministério Público para se manifestarem sobre ofício de fls. 167/175. Em seguida especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4622-4/0- AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerentes: EVERSON TEIXEIRA CAMPOS E TIAGO MARTINS CAMPOS
 Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B
 Requerido: RITA DE CASSIA BALDISSERA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267 §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0002.4299-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
 Requeridos: SÉRGIO MURASKA E MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para regularizar a sua representação técnica no prazo de 05(cinco) dias". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4669-0/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO

Requerente: LEANDRO CARLOS DE LIRA PEREIRA
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
 Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A
 Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora, prazo de 05(cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4683-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA PEREIRA BATISTA

Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 E DRA. GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda o recolhimento de custas processuais no valor de R\$ 556,27 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 653,65 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.3186-6/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS ALENCAR
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265- A.
 Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/2092-A
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Intime-se o i. Advogado do requerente para formular o pedido de execução nos termos do art.730 do CPC. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0113-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTETICOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA OAB/TO 4265
 Requerido: MIRTDAMS ALENCAR DE MELO
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Vista as partes sobre o ofício juntado aos autos, no prazo comum de 5(cinco) dias". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0003.4408-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DR TUTELA ANTECIPATÓRIA (ART. 273, PARÁGRAFO 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INAUDITRA ALTERA PARTES

Requerentes: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA E LUSAKA MONTALVÃO.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265- A.
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao credor pelo prazo de 5(cinco) dias". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0210-7/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA.
 Requerido: EDINILSON GUIMARAES DE SOUSA
 Advogado: Dr. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao requerido para que apresente os documentos solicitados pelo Ministério Público". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2608-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDO NONATO.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A. DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0002.5827-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CC LIMINAR DE POSSE NOVA

Requerente: JOAO DE SOUSA MARINHO.
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.
 Requerido: JAIR SOUSA RODRIGUES.
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para cumprir a sentença de fls. 104/108, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, (Resp./ MS 940.274). Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8922-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ANDRE DIAS CARDOSO SILVA.
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIERIA OAB/TO 1722-A.
 Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face de minha ausência da Comarca para participar de um curso designo o dia 13/03/13 às 13h:00m para que seja realizada a audiência. LOCAL DA AUDIENCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0686-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS C/C TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS

Requerente: JOSE MANDU DE BRITO.

Advogado: DR. AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/BA 4237.

Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(a) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3921-6/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.

Requerido: CELSIMAR CUSTODIO SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0009.3123-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: DR. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

Requerido: FABRICIO NETTO FERRAZ.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revelia do réu. Dê-se vista ao autor para que se manifeste na produção de provas, no prazo de 5(cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00012.8774-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: SOLANGE EDILDE ALVES SOUSA

AUTORA DO FATO: PAULA MARCELA NEVES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA TO4810

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000797-66.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00012.8774-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: SOLANGE EDILDE ALVES SOUSA

AUTORA DO FATO: PAULA MARCELA NEVES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA TO4810

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000797-66.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00012.8774-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: SOLANGE EDILDE ALVES SOUSA

AUTORA DO FATO: PAULA MARCELA NEVES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA TO4810

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000797-66.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins,

Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00008.4705-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: MEIO AMBIENTE

AUTOR DO FATO: LUIZ RAIMUNDO DE BRITO

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR TO2526 Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000769-98.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2012.00000.8968-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMAS: PEDRO IGOR FERNANDES SALES E GABRYELLY FERNANDES SALES DA COSTA

AUTOR DO FATO: FRANCISCO ROGERIO DA SILVA LIMA

DEFENSOR DATIVO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA TO4265A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000768-16.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL 2010.00011.0175-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

VITIMA: MEIO AMBIENTE

DENUNCIADOS: WANDERLEY MARTINS DA SILVA, RONEY DOS SANTOS OLIVEIRA E JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000028-29.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00005.5022-8

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: ANGELINE SMILOV ARRUDA DA SILVA

AUTORA DO FATO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000799-36.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00011.0652-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: SILVANA ALVES GOMES

AUTORA DO FATO: IAMARA GOMES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000798-51.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00011.0703-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: DENIS DA SILVA CASTRO

AUTOR DO FATO: HELIO RIBEIRO DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000796-81.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2011.00006.7585-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: MEIO AMBIENTE

AUTOR DO FATO: JOELINO ALVES DOS SANTOS E NELSON NILVAN BALBINO BRASIL

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000770-83.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2009.00003.0251-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: A COLETIVIDADE

AUTOR DO FATO: MANOEL ALVES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000767-31.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

Restituição de Coisas Apreendidas (2011.00002.2855-4)

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: Restituição de Coisas Apreendidas

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000720-57.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

ACÇÃO PENAL 2007.00009.3115-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: ACÇÃO PENAL

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: WEVERSON DE SOUSA SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000698-96.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

INQUERITO POLICIAL 2008.00001.1292-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUERITO POLICIAL

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: WERTON ANTONACI ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000625-27.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

ACÇÃO PENAL (2010.00002.0427-5)

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: ACÇÃO PENAL

VITIMA: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES

DENUNCIADO: WERTON BARROS SOARES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000613-13.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

ACÇÃO PENAL (2007.00001.1739-9)

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: ACÇÃO PENAL

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: CLAUDIO JOSÉ DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000582-90.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE DIAS)

Protocolo: 2011.0005.3866-0

Referente: Arrolamento de Bens

Inventariante: Antonieta Alves Miranda

O Doutor Ricardo Gagliardi- MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de ARROLAMENTO, registrado sob o nº 2011.0005.3866-0/0, na qual figura como Requerente- Antonieta Alves Miranda, brasileira, solteira, pescadora, inscrita no RG nº 6203753-SSP/PA e inscrita no CPF/MF 291.862.501-91, residente e domiciliada na Rua JK- São Geraldo-PA, em face do espólio de Luiz Gonçalves Miranda, falecido em 09/03/2011, sendo o mesmo para CITAR a todos os interessados na forma do art. 999, § 1º do CPC. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Citem-se os eventuais interessados por edital, na forma da lei. Xamb. 06/08/2012 (as) Ricardo Galiardi- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 2011.0011.3504-6/0

Requerente: Antonia Maria da Conceição.

Requerido: Microimagem Laboratório de Anatomia Patologia e Citopatologia.

Advogada: Dra. Luciana Coelho Almeida. OAB/TO 3.717.

INTIMAÇÃO: Nos termos do item 2.622, XVIII, do Provimento 002/2011-CGJ e do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fica a parte requerida, por intermédio de sua advogada, intimada a se manifestar acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2011.0007.7592-0/0

Acusado: ADEMAR GRANJEIRA LIMA

Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 2766

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da decisão que indefere o pedido de restituição do bem apreendido, qual seja: moto Honda, placa MVX 4741, modelo NXR 150 BROS ESD, ano modelo de fabricação 2005/2005, chassi 9CKD02305R013277, com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, e determina ainda a perda do bem apreendido em prol da União, com fulcro no artigo 122 do CPP e que seja feito leilão público para a venda do bem, observando-se as formalidades legais.

ACÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3635-3/0

Acusado: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (artigo 422 do CPP).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**